

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARÁ

Diário

Oficial

BELEM - QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1986

ANO XCV-96 DA REPÚBLICA - Nº 25.774

Escolhido o simbolo do Centur

A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo deu a conhecer o resultado do concurso por ela promovido para escolha do símbolo oficial para o Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves.

Um total de vinte artistas concorreram, apresentando 23 trabalhos, tendo a comissão julgadora manifestado-se quase unanimemente pela peça de autoria de Risaldo Ferreira Neves, que usou o pseudônimo Nevasca. Quatro dos cinco votos foram dados a esse artista e receberam menções honrosas os participantes Osmar Pinheiro de Souza Júnior, Lóris Rocha Pereira e Carlos Alberto Ferreira.

O júri que selecionou os trabalhos enviados à Secdet foi composto pelo professor João de Jesus Paes Loureiro, superintendente da Fundação Cultural Tancredo Neves, arquiteto Euler dos Santos Arruda, diretor do Museu do Estado do Pará, artista plástico Benedito Melo, diretor da Pinacoteca Municipal de Belém, jornalista Fernando Jares Martins e publicitário Pedro Galvão de Lima, sendo presidido pelo secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

EXPOSTOS

Os símbolos sugeridos à Secdet, através de concurso, para ser adotado oficialmente pelo Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, estão em exposição na Galeria Theodoro Braga. Ali ficarão por algum tempo, para apreciação dos frequentadores do Centur.

Acyr Castro, na qualidade de titular da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, agora trata de mandar imprimir e divulgar o símbolo criado por Risaldo Ferreira Neves, que em solenidade a ser marcada receberá o prêmio em dinheiro a que fez jus.

Distrito Industrial já tem recursos para implantação

Em sua recente viagem a Marabá, o governador Jader Barbalho tomou as providências que se impunham para viabilização do cronograma para implantação de Distritos Industriais no Sul do Pará. Já havia desapropriado áreas para os DIs de Marabá e Paraopebas e agora o Governo dispõe de recursos suficientes para montagem da infra-estrutura nas referidas áreas.

Nessa viagem, o Governador do Estado se fez acompanhar dos titulares da Sepian e Seicom, respectivamente Frederico Monteiro e Nelson Ribeiro, do diretor da Companhia de Distritos Industriais, Hélio Cardoso, de Antonio Hamilton Bentes como representante da Secretaria Executiva do Programa Grande Carajás e do presidente da Copagro, Rubens Nazeazeno de Brito.

CONVENIO
O Governo empenha-se no sentido de até novembro vindouro estar concluída toda a infra-estrutura dos Distritos Industriais de Marabá e Paraopebas, para a partir de então as indústrias se instalem no vale do Rio Itacaiúnas, produzindo ferro gusa, ferro liga e outros minérios extraídos da Serra de Carajás, e para que isso se tornasse possível foi firmado convênio com a Companhia Vale do Rio Doce, concordando em recolher adiantadamente o correspondente a 551.000 OTNs, válido pelo Imposto Único sobre Minerais, a que se obriga essa empresa pela exploração do minério de ferro existente no Município de Marabá.

A primeira parcela desse total, na importância de..... 12.836.000 cruzados, foi entregue ao governador, ficando a complementação de ser efetua-



Jader esteve em Marabá providenciando a implantação

da nos meses de agosto e setembro próximos. A entrega dessa parcela foi feita por Efigênio Drumond, coordenador de Obras do Projeto Ferro Carajás, da Companhia Vale do Rio Doce. O ato ocorreu na sede local do Getat, em solenidade a que estiveram presentes também o prefeito Hamilton Bezerra e demais autoridades de Marabá.

FUTURO DE MARABÁ

Com quase 13 milhões de cruzados entregues pela principal empresa mineradora do

Projeto Grande Carajás, o governador Jader Barbalho dá início imediato às obras básicas dos DIs de Paraopebas e Marabá, consideradas de relevante importância para participação efetiva na evolução do Vale do Itacaiúnas.

A solenidade constituiu um encaixe no ciclo de debates promovido pelo Governo do Estado em conjunto com a Municipalidade Marabaense, sob o tema "Marabá e o Futuro". Nesse ciclo de debates, cujo encerramento foi presidi-

do pelo próprio governador do Estado, as lideranças e a comunidade marabaense trataram de uma nova orientação — econômica, social e política — para o perfeito desenvolvimento do Município, considerado que é um dos mais ricos em recursos minerais mas sem estrutura para uma rápida evolução.

O governador Jader Barbalho demonstrou-se preocupado com o processo de industrialização daquela região, manifestando o empenho no sentido de o Pará não continuar a ser "apenas um almoxarifado exportador de matéria-prima e sim um real detentor de seus direitos, contrários às políticas colonialistas, daí todo o esforço de instalação dos Distritos Industriais, onde se faça o reinvestimento dos recursos da terra, com a participação integrativa, inclusive do empresário paraense".

INSPEÇÃO

Antes de retornar a Belém, o governador inspecionou as obras de construção da Escola "Liberdade", de 1º grau, e que terá capacidade para 400 alunos, numa aplicação de 840.000 cruzados que a Administração Jader Barbalho confiou à Prefeitura Municipal de Marabá.

No Bairro Novo Horizonte, o governador viu as obras de pavimentação da rede viária, numa extensão de dez quilômetros coberta com bloquetes e ao custo de 20 milhões de cruzados. Com sua comitiva o governador percorreu as avenidas Tocantins e Castelo Branco, além de inspecionar a construção da sede da Regional da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a serem inauguradas em outubro.

NELSON RIBEIRO ESTRUTURA SEICOM

Está sendo estruturada pelo ex-ministro da Reforma Agrária a recém criada Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e que provisoriamente está instalada no prédio do IDESP, devendo futuramente funcionar em edifício situado na Praça da República, onde estava a Seduc. O professor Nelson Ribeiro, no momento, está formando departamentos que incrementarão a indústria, o comércio e a mineração,

para poder coordenar melhor trabalhos que até então estavam a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento.

Uma das principais preocupações do primeiro titular da Seicom (sigla oficial da mais nova Secretaria de Estado) consiste no recrutamento de técnicos altamente capacitados, para com eles executar planos em favor do empresariado, do comércio e das empresas paraenses volta-

das para a exploração do subsolo. Nesse sentido, Nelson Ribeiro vem promovendo reuniões com órgãos de classe, captando sugestões e reivindicações. Acompanhando o governador Jader Barbalho na viagem efetuada a Marabá, nessa cidade, o titular do Seicom tomou conhecimento do que deverá fazer em nome do Governo do Estado no Vale do Itacaiúnas. A propósito do ciclo de debates que acaba de ser promovido

pelo Governo do Estado e PMM, enfatizou: "O futuro de Marabá será grandioso se todo o planejamento elaborado pelo Governo Estadual for realmente cumprido, e o será, tenho certeza".

Depois de empreender sua primeira viagem ao interior do Pará exercendo o cargo de secretário de Estado, Nelson Ribeiro prepara-se para conhecer de perto a realidade de outros municípios.

ANO XCV-96 DA REPUBLICA - Nº 25.774

BELEM - QUINTA-FEIRA, 10 DE

JULHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
FRIBERTO VENTURINI, *em exercício*

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL

Da Ordem dos Advogados do Brasil-Pará

INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

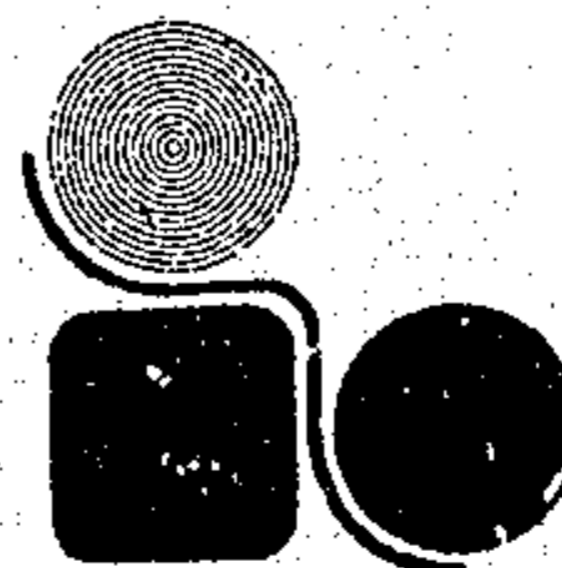
INSTRUÇÃO NORMATIVA E PORTARIA

Da Secretaria de Estado da Fazenda

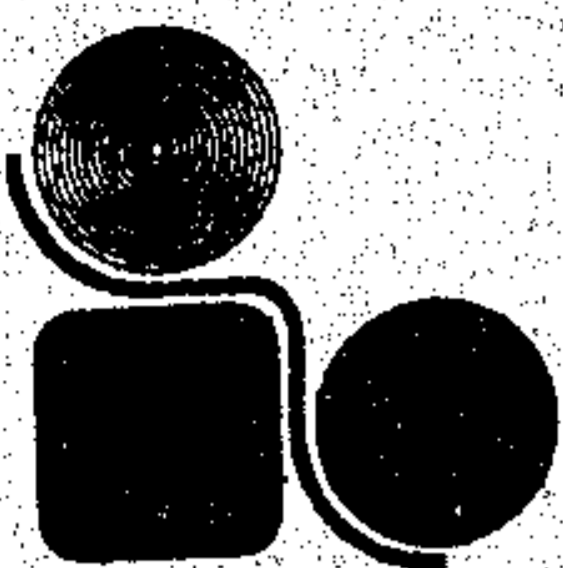
EXTRATO DE CONTRATO

Do IPASEP

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital | |
|-----------------------------|---------------|
| Anual | CZ\$ 1.080,00 |
| Semestral | CZ\$ 540,00 |
| Outros Estados e Municípios | |
| Anual | CZ\$ 1.903,50 |
| Semestral | CZ\$ 951,75 |

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:
Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**EDITAIS
ADMINISTRATIVOS**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PAMA
EDITAL**

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que, requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção, os Bacharéis em Direito: OSVALDO TEIXEIRA, SANDRA WALESKA MARTINS LEAL, MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ, ANA JULIA NASCIMENTO DE MENDONÇA, REGINA MARIA DE SOUSA BRAGA, AUGUSTO MANOEL ALENCAR GAMBIA, MANOEL DA SILVA TAVARES JUNIOR, REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO, REGINA FÁTIMA CRUZ E SILVA, ANTONIO CRISTINO MENDES, FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO, CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO, IDA MARGIA SILVA LEITE MESQUITA, MARCELENE DE MIRANDA SANTOS, PEDRO PAULO DA MOTA GUERRA, CHERMONT JUNIOR MARIA DE LOURDES MELO LOPES, VERA LÚCIA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO, HEYDER DE CASTRO MONTEIRO, MARIA JOSÉ DE VILHENA MATOS, IONE DO SOCORRO GONCALVES SILVA, MARCIO ANÍSIO HADDAD, MARIA ELIZABETH CORREIA BATISTA PINHEIRO. Em caráter SUPLEMENTAR, os advogados: VALDEON BATISTA PITALUGA, VANIEON BATISTA PITALUGA, MARCOS ANTONIO DRUMOND. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos: ELIANA MENA CAVALCANTE, IVONE BENTO DE ASSIS, CYNTHIA DE FÁTIMA DE SOUZA VIANA, ANTONIO RUY CARDOVIL COUTO, AMÉLIA HELENA MENDONÇA, MONICA MARIA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS, HERCÍLIO DE ARAÚJO FERREIRA FILHO. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PAMA, em 08 de julho de 1986. a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-Conselheiro 1º Secretário.

(Ext. nº 7579. Reg. nº 19.682. Dia: 10.07.86)

RESUMO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA., denominada BELGARD IMPERMEABILIZAÇÃO E ANTIMANCHAS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Boaventura da Silva, 945, com prazo de duração indeterminado, com capital inicial de CZ\$5.000,00, tendo como sócios: MARIA CRISTINA MONTEIRO NADER e IVO UBERAJARA COELHO FILHO. Belém, 20 de junho 86. (T. nº 07030. Reg. nº 19.683. Dia: 10.07.86)

SAÚDE PÚBLICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e CASA SÃO FRANCISCO LTDA.

OBJETIVO - Imóvel situado à Av. Barão do Rio Branco nº 2386, no município de Castanhal/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de CZ\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro cruzados).

VIGÊNCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março a 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Re cursos do Estado, Atividade 2001137542820837 3132.

Belém, 03 de março de 1986.

JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
Locatário

CASA SÃO FRANCISCO LTDA.
Locador.

TESTEMUNHAS:

MARIA DEUZARINA DE ALENQUER
REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ABREU
MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e JOSÉ VICTOR DE ARAÚJO.

OBJETIVO - Imóvel situado à Rua Paes de Carvalho, 1677 no município de Castanhal/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de CZ\$ 758,06 (sete centos e cinquenta e oito cruzados e seis centavos).

VIGÊNCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março a 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Re cursos do Estado, Atividade 2001137542820837 3132.

Belém, 03 de março de 1986.

JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
Locatário

JOSÉ VICTOR DE ARAÚJO
Locador

TESTEMUNHAS:

MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA
KÁTIA MARIA W. DA SILVA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e JOSE FURTADO DA SILVA.

OBJETIVO - Locação do Imóvel, situado à Rua Hernane La meira nº 716, no município de Castanhal/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de CZ\$360,00 (trezentos e sessenta cruzados).

VIGÊNCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março a 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Re cursos do Estado, Atividade 2001137542820837 3132.

Belém, 30 de março de 1986.

JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
Locatário

JOSE FURTADO DA SILVA
Locador

0659

TESTEMUNHAS:

Maria da Conceição Vieira Paiva
Kátia Maria W. da Silva

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e FIRMA PRODUTOS PIMBÔ LTDA.

OBJETIVO - Locação do Imóvel, situado à Rua Magalhães Barata nº 1190, no município de Castanhal/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de CZ\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro cruzados).

VIGÊNCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março a 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Re cursos do Estado, Atividade 2001137542820837 3132.

Belém, 03 de março de 1986.

JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
Locatário

PRODUTOS PIMBÔ LTDA
Locador.

TESTEMUNHAS:

Maria da Conceição Vieira Paiva
Kátia Maria W. da Silva

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e DOMINGAS CORCINA DE SOUZA REIS.

OBJETIVO - Locação do Imóvel, situado à Rua São Francisco s/n, no Município de Ourem/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de CZ\$ 120,00 (cento e vinte cruzados).

VIGÊNCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março a 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Re cursos do Estado, Atividade 2001137542820837 3132.

Belém, 03 de março de 1986.

JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
Locatário

DOMINGAS CORCINA DE SOUZA REIS
Locadora.

TESTEMUNHAS:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e HIDEYUKI YOSHINO.

OBJETIVO - Locação do Imóvel, situado à Rua Quincas Nas cimento nº 1970, no município de Castanhal/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de CZ\$224,00 (duzentos e vinte e dois cruzados).

VIGÊNCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março a 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Re cursos do Estado, Atividade 2001137542820837 3132.

Belém, 03 de março de 1986.

JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
Locatário

HIDEYUKI YOSHINO
Locador

TESTEMUNHAS:

(Ext. nº 7580. Reg. nº 19.687. Dia: 10.07.86)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e GUILHERME COSTA E SILVA.

OBJETIVO - Imóvel situado à Av. 7 de Setembro nº 817 no Município de Conceição do Araguaia/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal, é de CZ\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzados).

VIGÊNCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março a 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Re cursos do Estado, Atividade 2001137542020837 3132.

Belém, 03 de março de 1986.

JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
Locatário

GUILHERME COSTA E SILVA
Locador

DIÁRIO OFICIAL

4 - Quinta-feira, 10

TESTEMUNHAS:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, e EDJURACI BRAGA GARCIA.

OBJETIVO - Imóvel, situado à Av. Bráulio Mencerlens 678, no Município de Conceição do Araguaia/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de Czs 260,00 (duzentos e sessenta cruzados).

VIGENCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março à 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade 200113754202083/3132.

Belém, 03 de março de 1986.

JESSE FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
Locatário

EDJURACI BRAGA GARCIA
Locador

TESTEMUNHAS:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e LUIZA DA SILVA PIMENTEL.

OBJETIVO - Imóvel situado a Av. São Tomé nº 768, no Município de Salinópolis/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de Czs 180,00 (cento e oitenta cruzados).

VIGENCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março a 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade 200113754202083/3132.

Belém, 03 de março de 1986

JESSE FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
Locatário

LUIZA DA SILVA PIMENTEL
Locadora.

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CALISTO DANTAS
RAIMUNDO NONATO FARIAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, e LUIZA DA SILVA PIMENTEL.

OBJETIVO - Imóvel situado à Av. São Tomé, nº 764 no Município de Salinópolis/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de Czs 180,00 (cento e oitenta cruzados).

VIGENCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março a 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade 200113754202083/3132.

Belém, 03 de março de 1986.

JESSE FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
Locatário

LUIZA DA SILVA PIMENTEL
Locadora

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CALISTO DANTAS
RAIMUNDO NONATO FARIAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, e AREOLINO M. LUSTOSA SOBRINHO.

OBJETIVO - Imóvel situado à Av. Jarbas Passarinho nº 345, no Município de Redenção/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de Czs 280,00 (duzentos e oitenta cruzados).

VIGENCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março à 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade 200113754202083/3132.

Belém, 03 de março de 1986.

JESSE FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
Locatário

AREOLINO M. LUSTOSA SOBRINHO
Locador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CALISTO DANTAS
RAIMUNDO NONATO FARIAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, e CAMERINA ALVES DA SILVA RODRIGUES.

OBJETIVO - Imóvel situado à Av. 30 de Maio s/n no Município de Conceição do Araguaia/Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal, é de Czs 280,00 (duzentos e oitenta cruzados).

VIGENCIA - A vigência deste Contrato é de 01 de março à 31 de dezembro de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade 200113754202083/3132.

Belém, 03 de março de 1986.

JESSE FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
Locatário

CAMERINA ALVES DA SILVA RODRIGUES
Locadora

TESTEMUNHAS:

(Ext. nº 7581, Reg. nº 19.686, Dia: 10.07.86)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DE MURAJÁ

Denominação: Clube de Mães de Murajá

Fundação: 24/09/84

Tempo de duração: Prazo indeterminado

Sede: Vila de Murajá

Foro: Comarca de Curuçá

Fins: Sem fins lucrativos

Objetivos: Assistência educacional e médico-social a seus dependentes e familiares.

Fundo social: Mensalidades, anuidades e doações.

Administração e Representação: A diretoria.

Prazo de mandato: 2 anos, com direito a reeleição até duas vezes consecutivas.

Responsabilidade: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Dissolução: Em caso de dissolução, seus bens serão doados à instituição congênere, devidamente registrada no conselho Nacional de Serviço Social.

(R.G 14736)

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CLUBE DE MÃES DE MARUDANÓPOLIS.

Denominação: Sociedade Clube de Mães de Marudanópolis.

Fundação: 12/02/72 é reorganizada em 03/06/77.

Tempo de duração: Prazo indeterminado

Sede: Estância Balneária de Marudanópolis.

Foro: Comarca de Marapanim - Pa.

Fins: Sem fins lucrativos.

Objetivos: Assistência aos associados, seus familiares e pessoas carentes de recursos.

Administração e Representação: A diretoria.

Prazo de mandato: 2 anos

Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Fundo social: Contribuições mensais dos sócios e doações.

Dissolução: Em caso de dissolução, seu patrimônio social passará para uma entidade beneficente devidamente registrada no C.N.S.S - Conselho Nacional de Serviço Social e situada na Estância Balneária Marudanópolis.

(R.G 14738)

RESUMO DO ESTATUTO DA "IGREJA DE CRISTO DA CIDADE NOVA"

aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 4 de Janeiro de 1986.

Denominação: Igreja de Cristo da Cidade Nova

Fundo Social: A entidade será mantida pelos dízimos e ofertas dos membros. Fins: Uma entidade religiosa e sem fins lucrativos. A Igreja tem como finalidade a promoção e divulgação por todos os meios e meios do seu alcance, inclusive da pregação e educação do cristianismo e neo testamentário.

Sede: Ananindeua, Estado do Pará. Data da Fundação 22 de Maio de 1983. Administração e Presbíteros: 1 ano. Duração: Tempo indeterminado. Responsabilidade: Os membros não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade. Dissolução: A entidade só poderá ser dissolvida por voto, numa convocação especial, com aviso prévio de trinta (30) dias. Esse aviso será afixado em local de fácil acesso a todos os membros, em que esses serão informados claramente sobre o motivo da convocação com QUORUM simples maioria dos membros, e com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros. No caso de dissolução da entidade, os bens da Igreja de Cristo, serão distribuídos pela entidade em sua última reunião, entre as obras das Igrejas de Cristo da região mais próxima.

Armando de Souza Rodrigues
Presbítero

Alberto Corveira de Andrade
Presbítero

Teobaldo dos Santos Braga
Presbítero

(R.G 14738)

ANÚNCIOS

MAGINCO COMPENSADOS S/A

C.G.C. 04.731873/0001-7G

CONVOCAÇÃO

MAGINCO COMPENSADOS S/A, convoca os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraor-

dinária a realizar-se no dia 16.07.86, às 10 horas, na sede social da Empresa à Rodovia BR 316 KM 12, Município de Ananindeua/PA, para Re-Ratificação da AGO/E realizadas em 31.03.86, relativo ao mandato do Conselho de Administração.

a) Diretoria

(T. Nº 07011 Reg. nº 19632 Dias 07, 09 e 10.07.86)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17 de julho de 1986, às 16:00 horas na sede social, na Rua Santo Antonio nº 316 - 12º andar - Parte, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a incorporação da Companhia Agro Pastoral Gradaús, com sede nesta cidade, bem como sobre os demais atos ligados a essa operação. Belém, 04 de julho de 1986. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 07020-Reg. nº 19.645-Dias 08,09 e 10.07.86)

COMPANHIA AGRO PASTORIL GRADAÚS
C.G.C. Nº 05.859.426/0001-19
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoral Gradaús, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17 de julho de 1986, às 15:00 horas na sede social, na Rua Santo Antonio nº 316 - 12º andar - Parte, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a incorporação da Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim, com sede nesta cidade, bem como sobre os demais atos ligados a essa operação. Belém, 04 de julho de 1986. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 07020-Reg. nº 19.660-Dias 08,09 e 10.07.86)

MAGESA-MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A C.G.C. Nº 915.416/0001-89 **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** Ficam convocados os senhores acionistas da MAGESA-Moju Agroindustrial e Energética S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede Social da Empresa, à Rod. BR-316 Km. 12 nº 2791-Ananindeua-PA, às 08:00hs do dia 16.07.86 para deliberarem sobre a seguinte **ORDEN DO DIA**: a-Ratificação e ratificação de deliberações da AGE de 11.04.86; b-Outros assuntos de interesse Social. Moju-PA, 24 de junho de 1986. Presidente do Conselho de Administração: Helio Trigueiro Londres Barreto.

(T. nº 06993-Reg. nº 19.595-Dias 03,09 e 10.07.86)

SIPASA-SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A C.G.C. Nº 363.966/0001-44 **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** Ficam convocados os senhores acionistas da SIPASA-Seringa Industrial do Pará S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede Social da Empresa, à Rod. PA-150 Km. 240-Estrada do Projeto Seringueira, Km 50-Moju-PA, às 09:00hs do dia 16.07.86 para deliberarem sobre a seguinte **ORDEN DO DIA**: a-Ratificação e ratificação de liberações da AGE de 30.04.86; b-Outros assuntos de interesse Social. Moju-PA, 24 de junho de 1986. Presidente do Conselho de Administração: Emerson Alves Pinheiro.

(T. nº 06994-Reg. nº 19.594-Dias 03,09 e 10.07.86)

SEMASA-SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A C.G.C. Nº 05.247.192/0001-59 **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** Ficam convocados os senhores acionistas da SEMASA-Serviços Motomecanizados da Amazônia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR 316 Km 12 nº 2791-Ananindeua-PA, às 09:00hs do dia 16.07.86 para deliberarem sobre a seguinte **ORDEN DO DIA**: a-Ratificação e ratificação de deliberações da AGE de 30.04.86; b-Outros assuntos de interesse Social. Ananindeua-PA, 24 de junho de 1986. Presidente do Conselho de Administração: Emerson Alves Pinheiro.

(T. nº 05995-Reg. nº 19.592-Dias 03,09 e 10.07.86)

CITAG-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL C.G.C. Nº 04.871.372/0001-44 **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** Ficam convocados os senhores acionistas da CITAG-Companhia Tocantins Agroindustrial, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede Social da Empresa, à Rod. PA-150 Km 240-Estrada do Projeto Seringueira, Km 50-Moju-PA, às 08:00hs do dia 16.07.86 para deliberarem sobre a seguinte **ORDEN DO DIA**: a-Ratificação e ratificação de liberações da AGE de 29.03.86; b-Outros assuntos de interesse Social. Moju-PA, 24 de junho de 1986. Presidente do Conselho de Administração: Edurval de Souza Costa.

(T. nº 06996-Reg. nº 19.593-Dias 03,09 e 10.07.86)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BELÉM DO PARÁ (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, na forma das disposições legais e estatutárias, os integrantes da categoria, especialmente, os que prestam serviços à Empresa Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo e aos Postos de Gasolina, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, na sede social da entidade, à trav. 1ª de março, 241-sala 301, nesta cidade, no próximo dia 16 de julho de 1986, com início às 20:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEN DO DIA**:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;

b) Substabelecimento de poderes ao Presidente da entidade acima, para as negociações junto ao Sindicato e Paragás Distribuidora Ltda., bem como, junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Pará, visando a assinatura do Termo de Acordo de Revisão Salarial e da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1 ano, a partir de 1º de setembro de 1986 e, caso não obtivermos a um bom termo, impetrar o DISSÍDIO de natureza econômica na Justiça do Trabalho;

c) Autorização prévia e coletiva do desconto sobre o reajuste salarial do primeiro mês, de todos os empregados beneficiados, a favor dos cofres do Sindicato da categoria, para incremento assistencial.

Não havendo "quorum" legal no horário acima citado, a Assembleia se realizará 1 hora após, com qualquer número de presentes.

Belém/PA, 10 de Julho de 1986

Teobaldo A. Sarmiento

Presidente

(T. nº 07032. Reg. nº 19.688. Dia: 10.07.86)

NOTAS EXPLICATIVAS

- As Demonstrações Financeiras estão elaboradas de conformidade com dispositivos da Lei 6.404/76 e legislação vigente.
- Os critérios contábeis foram os seguintes:
 - As receitas e despesas foram escrituradas segundo o regime de competência.
 - A depreciação dos bens do Ativo Imobilizado foi calculada pelo método linear de acordo com as taxas admitidas pela legislação tributária.
 - As rubricas componentes do Ativo Permanente, inclusive as Depreciações dos bens e os saldos das contas do patrimônio líquido, foram objetos de Correção Monetária, nos termos do Art. 185 da Lei 6.404/76 e Decreto Lei nº 1598/77.
- O Capital, que no início era de Cr\$-3.673.000.000, em virtude de que prevê a legislação pertinente a Correção Monetária, com a Correção do Capital Social integralizado foi constituída a Reserva Especial no valor de Cr\$ 3.193.551.111, que será aprovada no Exercício de 1986, para integralização de Ações Ordinárias e Extraordinárias.

Ananindeua (PA) 31 de dezembro de 1985

ARACY MARIA SANNOS RIBEIRO - Presidente
 JOSÉ GIMENES FERREIRA - Vice-Presidente
 Ana Catarina Ribeiro Cunha - Secretária.

Ladislau Soares da Silva

CRQ (PA) TC-5207-CIC-00849992-15

(T. nº 07034-Reg. nº 19.689-Dia 10.07.86)

| HISTÓRICO | CAPITAL | RESERVA CAPITAL | RESERVA LUCROS | LUC. PREJ. AÇÃO ACUMULADOS |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------|----------------------------|
| Saldo Corrigido no Inic. Exerc. | 820.781.000 | 1.159.757.275 | - | 140.561.007 |
| Correção Monetária | - | 3.193.551.111 | - | 140.561.007 |
| Saldo Corrigido | 820.781.000 | 4.363.308.386 | - | - |
| Mutuações do Exercício | - | - | - | - |
| Aumento do Capital | 374.000.000 | - | - | - |
| - Em dinheiro | 1.169.755.658 | (1.169.755.658) | - | (140.559.342) |
| - Com Reservas | 140.559.342 | - | - | (481.095.338) |
| - Com Lucros | - | - | - | (481.095.338) |
| Resultado Líquido do Exercício | - | - | - | (481.095.338) |
| SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO | 2.505.096.000 | 3.193.551.111 | - | - |

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
 Em cumprimento a dispositivos legais e estatutários, apresentamos a seguir à Vv. Ss. a situação dos negócios em cumprimento a administração do exercício social encerrado em 31.12.85, composta de Balanço Geral e Demonstrativo de Resultado. Permanecemos no dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém (PA) 31 de Dezembro de 1985.

Dr. Eclerion de Araújo Trein
 Diretor Presidente

Dr. Justimiano Augusto de Araújo Trein
 Diretor Financeiro

Dr. Elcio Menegaz
 Diretor Comercial

AGROVÁS - AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A

CGC (MF) 04.984.795/0001-70

Rua Avertano Rocha nº 392 - Belém PA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

| ATIVO | 1985 | 1984 | PASSIVO | 1985 | 1984 |
|---------------------------|----------------------|--------------------|--|----------------------|--------------------|
| CIRCULANTE | 6.483.198 | 7.540.477 | EXIGÍVEL LONGO PRAZO | 119.953.279 | 84.217.717 |
| Disponibilidades | 753.678 | 69.877 | Eclerion A Trein | 56.833.125 | 42.587.375 |
| Caixa | 62.081 | 64.265 | Justimiano A. Trein | 63.120.154 | 41.630.342 |
| Bancos | 691.597 | 5.612 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2.318.253.094 | 722.089.758 |
| Rebanho | 229.520 | 2.670.600 | Ações Pref. "A" Integral | 3.811.434 | 3.811.434 |
| Gado de Corte | 929.520 | 1.480.000 | Ações Pref. "B" Integral | 6.867.984 | 6.867.984 |
| Bezerros | - | 1.190.600 | Ações Ordinárias | 3.414.799.306 | 1.058.678.702 |
| Despesas Diferidas | 4.800.000 | 4.800.000 | (-) Prejuízos Acumulados (1.111.918.286) | (351.961.018) | - |
| Depósitos Judiciais | 4.800.000 | 4.800.000 | | | |
| PERMANENTE | 2.431.723.175 | 798.766.998 | | | |
| Investimentos | 3.616.019 | 1.132.244 | | | |
| Vlr. Histórico Corrigido | 3.616.019 | 1.132.244 | | | |
| Imobilizado | 2.428.107.156 | 797.634.754 | | | |
| Vlr. Histórico Corrigido | 2.837.559.480 | 917.254.047 | | | |
| (-) Depreciação Acumulada | (409.452.332) | (119.619.293) | | | |
| TOTAL ATIVO | 2.438.206.373 | 806.307.475 | TOTAL PASSIVO | 2.438.206.373 | 806.307.475 |

ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

| | 1985 | 1984 |
|--|----------------------|--------------------|
| 1. ORIGENS | 2.738.452.163 | 883.453.622 |
| Depreciações Exercício | 17.409.215 | 5.496.110 |
| Corr. Monet. Depreciações | 272.423.824 | 79.023.539 |
| Corr. Monet. Patrim. Líquido | 2.356.120.604 | 733.383.628 |
| Recursos terceiros | - | - |
| Aumento P. Exig. L. Prazo | 35.735.562 | 65.550.415 |
| Baixa Ativo Imobilizado | 44.631.400 | - |
| Lucro do Exercício | 12.131.558 | - |
| 2. APLICAÇÕES | 2.738.452.163 | 883.453.622 |
| Aquisição Bens Ativo Imob. | 45.513.400 | 32.099.000 |
| Corr. Monet. Ativo Imobiliz. | 1.919.423.441 | 604.371.796 |
| Corr. Monet. Investimentos | 2.483.775 | 773.119 |
| Corr. Monet. Prejuízo | 772.088.826 | 237.953.236 |
| Prejuízo do Exercício | - | 3.475.113 |
| Variação Cap. Circ. Líquido | (1.057.279) | 4.781.428 |
| 3. MODIFICAÇÃO POSIÇÃO FINANCEIRA | | |
| Ativo Circulante | (1.057.279) | 4.781.428 |
| Passivo Circulante | - | - |
| Variação Cap. Circulante | (1.057.279) | 4.781.428 |

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da AGROVÁS - AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A., dando cumprimento ao Item VII do Artigo 163 da Lei 6404/76, de 15 de dezembro de 1976, após rigoroso exame das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985, são de parecer que as mesmas sejam aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária dos senhores acionistas.

Belém PA, 31 de dezembro de 1985.

Alcides Tarrasconi - CIC 004.116.630-20
 Mario Machado Cornello - CIC 007.754.520-68
 Ady João Troglgio - CIC 030.739.120-53

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

| | | |
|--------------------------------|-------------------|--------------------|
| 1. RECEITA OPERACIONAL | 199.320.000 | 522.000 |
| Venda de Gado | 199.320.000 | 522.000 |
| 2. CUSTOS OPERACIONAIS | (256.074.966) | (29.221.987) |
| Custo Rebanhos | (113.049.609) | (7.113.562) |
| Desp. Administrativas | (50.158.365) | (5.517.079) |
| Desp. C/Veículos | (92.175.775) | (10.595.629) |
| Desp. Tributárias | (492.613) | (5.990.762) |
| Desp. Financeiras | (198.604) | (4.955) |
| 3. RECEITAS FINANCEIRAS | (20.844.125) | - |
| Rend. Aplic. Financeiras | 20.844.125 | - |
| 4. ENCARGOS DEPRECIACIONAIS | (17.409.215) | (5.496.110) |
| 5. CORR. MONETARIA BALANÇO | 65.451.614 | 30.720.984 |
| LUCRO OU PREJUÍZO EXERC | 12.131.558 | (3.475.113) |

NOTAS EXPLICATIVAS

- As demonstrações financeiras do Exercício foram elaboradas de conformidade com as determinações da Lei 6404/76 das Sociedades por Ações.
- Correção Monetária: Foi Efetuada de conformidade com a variação do valor nominal das DRTNs do período, ocasionando o registro das seguintes variações nas contas do Ativo Permanente, Patrimônio Líquido e Prejuízos Acumulados.

| | | |
|-----------------------|-----------------|---------------|
| Imobilizado Técnico | (1.919.423.441) | (604.401.796) |
| Investimentos | (2.483.774) | (773.119) |
| Prov. P/Depreciações | 272.423.824 | 79.023.539 |
| Patrimônio Líquido | 2.356.120.604 | 733.383.628 |
| Prejuízo Acumulado | (772.088.826) | (237.953.236) |
| Resultado (saldo +/-) | 65.451.614 | 30.720.984 |

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

| | 1985 | 1984 |
|--------------------------------|-----------------|---------------|
| 1. Saldo Prejuízo I. Exercício | (351.961.018) | (110.532.669) |
| 2. Correção Monetária | (772.088.826) | (237.953.236) |
| 3. Prejuízo do Exercício | - | (3.475.113) |
| 4. Lucro do Exercício | 12.131.558 | - |
| 5. Saldo Final Exercício | (1.111.918.286) | (351.961.018) |

BELEM PA 31 de Dezembro de 1985.

Dr. Justimiano Augusto de Araújo Trein
 Diretor Financeiro - CIC 004446770-20

Dr. Eclerion de Araújo Trein
 Diretor Presidente - CIC 004446670-49

Dr. Elcio Menegaz
 Diretor Comercial - CIC 031307540-91

Mauro José Matzembacker
 TC/RS 26.708 - CIC 189.257.150-15

(T. nº 07031. Reg. nº 19.685. Dia: 10.07.86)

AGROPECUÁRIA RIO CAJARI S/A
 CGC 04969242/0001-49

Relatório da Diretoria.
 Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a satisfação de submeter ao vosso exame e deliberação, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Financeiras, correpondentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1985. Estamos à disposição dos Senhores para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 1985.

(Em Milhares de Cruzeiros)

| ATIVO | 1985 | 1984 | PASSIVO | 1985 | 1984 |
|-----------------------|------------------|------------------|------------------------------|------------------|------------------|
| 1. CIRCULANTE | 102.859 | 89.492 | 1. CIRCULANTE | 146.739 | 130.974 |
| Disponível | 2.146 | 2.724 | Contas Correntes | 1.042 | - |
| Realiz. C/Prazo | 100.713 | 86.768 | Contas à Pagar | 145.697 | 130.974 |
| Estoque | 96.437 | 86.768 | 2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 6.199.002 | 1.907.135 |
| Créditos | 4.276 | - | Capital Subscrito | 1.200.000 | 360.000 |
| 2. PERMANENTE | 6.242.882 | 1.948.617 | Capital à Realizar | (80.000) | - |
| Investimentos | 5.504 | 1.723 | Reserva G.M. Capital | 2.379.623 | 694.432 |
| Imobilizado | 6.237.378 | 1.946.894 | Reserva de Capital | 2.866.628 | 897.588 |
| Imóveis | 6.045.761 | 1.893.027 | Prejuízo Acumulado | (167.249) | (44.885) |
| Embarcações | 85.226 | 26.686 | | | |
| Construções | 96.622 | 24.122 | | | |
| Móveis Utens. | 9.769 | 3.059 | | | |
| Total do Ativo | 6.345.741 | 2.038.109 | Total do Passivo | 6.345.741 | 2.038.109 |

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO 1985 1984 DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES

| | | | | | | |
|------------------------------|---------------|----------|---------------------------------------|----------------|-----------------|----------|
| RECEITAS OPERACIONAIS | 16.500 | - | ORIGENS | 1985 | 1984 | |
| Venda de Búfalos | 16.500 | - | Resultado do Exercício | (23.900) | (20.787) | |
| (-) C.de Rebanho Vendido | (1.680) | - | C.M.de Balanço | (89.267) | (38.140) | |
| Outras Receitas Operacionais | 6.750 | 22.052 | Integ.Aum.de Capital | 120.000 | 82.000 | |
| (-) Impostos S/ Vendas | (206) | - | Total das Origens | 6.833 | 23.073 | |
| Lucro Operacional Bruto | 21.364 | 22.052 | APLICAÇÕES | | | |
| Despesas C/ Pessoal | (8.976) | (6.241) | Aum.Imobil. | (9.231) | (11.175) | |
| Despesas Financeiras | (37) | (41.111) | VARIAÇÃO DO CAPITAL | | | |
| Despesas Gerais | (54.037) | (11.136) | CIRCULANTE LÍQUIDO | (2.398) | (11.898) | |
| Despesas Tributárias | (3.968) | (584) | VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE | | | |
| Despesas C/Manut.Rural | (55.673) | - | 1985 | 1984 | VARIAÇÃO | |
| Despesas não Dedutíveis | (10.852) | (24.047) | ATIVO CIRC. | 102.859 | 89.492 | 13.367 |
| Baixa por parecimento | (988) | (660) | PASSIVO CIRC | (146.739) | (130.974) | (15.765) |
| Prejuízo Operacional | (113.167) | (61.727) | CIRCULANTE | (43.880) | (41.482) | (2.398) |
| Resultados não Operacionais | - | - | DEMONST. PREJUÍZO ACUMULADA | | | |
| Arrendamentos | - | 2.800 | Saldo em 31.12.84 | (44.885) | - | |
| G. M. de Balanço | 89.267 | 38.140 | Correção Monetária | (98.464) | - | |
| Resultado Líquido | (23.900) | (20.787) | Prej. no Exercício | (23.900) | - | |
| | | | Saldo em 31.12.85 | (167.249) | - | |

Balanço Transcrito às Fls. 249 do Diário nº 01 - Registrado na JUCEPA em 10.01.73. YOSHIO MIYAZAKI - Diretor Presidente CIC 107 806 889-53 - JORGE MIYAZAKI - Diretor Gerente C I C 172 666 458 -91 - ROSA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA CIC 031 832 032 - OO Tec. Contabilidade de CRC -PA 3217.

(T. nº 07028. Reg. nº 19.679. Dia: 10.07.86)

RELATÓRIO DA DIRETORIA
Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social de 1985. Colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Conceição do Araguaia, 29 de janeiro de 1986.
A DIRETORIA

| ATIVO | | PASSIVO | | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO | |
|------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------|
| 1985 | 1984 | 1985 | 1984 | 1985 | 1984 |
| CIRCULANTE | 98.307.149 | 84.221.851 | CIRCULANTE | 547.690.680 | 291.191.941 |
| Disponível | 56.744.549 | 20.734.251 | Fornecedores | 68.484.000 | 64.348.100 |
| Créditos | 39.562.600 | 63.487.600 | Banc./Financ. | 359.753.292 | 97.791.585 |
| REALIZAVEL A L. PRAZO | 361.988.964 | 226.111.902 | Contas a Pagar | 119.453.388 | 129.052.256 |
| Rebanhos | 266.158.982 | 132.934.411 | EXIGIVEL A L. PRAZO | 597.155.998 | 441.964.674 |
| Financ. a Liberar | 95.829.982 | 93.177.491 | Financ. Inst. Nac. | 597.155.998 | 441.964.674 |
| PERMANENTE | 10.240.528.625 | 897.480.696 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 9.557.978.060 | 2.768.830.522 |
| Investimentos | 15.105.175 | 1.500.169 | Capital Autorizado | 3.750.000.000 | 1.250.000.000 |
| Imobilizado | 11.008.467.760 | 963.678.070 | (-) Cap. a Realizar | (104.853.690) | (230.951.230) |
| (-) Deprec. Acumul. | (1.138.351.513) | (99.984.376) | Reservas de Capital | 8.261.989.137 | 2.617.342.714 |
| Diferido | 355.307.203 | 32.286.833 | (-) Prej. Acumul. | (2.349.157.387) | (867.560.962) |
| TOTAL DO ATIVO | 10.702.824.738 | 3.501.987.137 | TOTAL DO PASSIVO | 10.702.824.738 | 3.501.987.137 |

| DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO ACUMULADO | | DEMONSTRAÇÃO DA VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE | |
|------------------------------------|-----------------|--|---------------|
| 1985 | 1984 | 1985 | 1984 |
| Saldo no início do exercício | (867.560.962) | ATIVO | 98.307.149 |
| Corr. Monet. do saldo inicial | (1.903.148.627) | PASSIVO | 547.690.680 |
| Resultado do exercício | 421.552.202 | LÍQUIDO | (449.383.531) |
| Saldo no final do exercício | (2.349.157.387) | | |

NOTAS EXPLICATIVAS
1 - Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com disposições da Lei 6.404/76 e atos legais posteriores.
2 - Depreciações calculadas pelo método linear sobre valores monetariamente corrigidos às taxas normais.
3 - As receitas e despesas estão registradas pelo regime de competência.
4 - O Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidos às taxas aprovadas pela legislação vigente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente
José Cassiano Gomes dos Reis - Conselheiro
Paulo Emilio Gomes dos Reis - Conselheiro

DIRETORIA
Dalvo Rodrigues da Cunha - Diretor Presidente
José Cassiano Gomes dos Reis - Dir. Superintendente
James Galvão Bresciani - Diretor Financeiro

WANDERLEY GIACOMINI
Contador CRC-SP 29.367 - S.P.A.
CIC nº 007.866.838-72

(Ext. nº 7582-Reg. nº 19.694-Dia 10.07.86)

TIMBRAZ MADEIRAS S. A.
CGC MF nº 04.716.136/0001-96

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da TIMBRAZ MADEIRAS S. A. para se reunirem na sede social, em Belém-PA, à Rua Senador Manoel Barata nº 718 - Conj. 208, no dia 16 de julho de 1986, às 15:00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Em Assembléia Geral Ordinária:
 - Contas da administração e demonstração financeira relativas ao exercício encerrado em 31.12.85;
 - Eleição dos administradores e fixação de sua remuneração;
 - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado e autorizado.
- Em Assembléia Geral Extraordinária:
 - Reforma total do Estatuto Social, inclusive no tocante à sede, capital social e ações - permitindo a conversão destas - aumento do limite do capital autorizado, e, também, quanto à administração da Sociedade;
 - Conversão de ações preferenciais classe "A" em ordinárias.

Belém-PA, 02 de julho de 1986

IVONCY BROCHMANN IOSCHPE
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 07016. Reg. nº 19.657. Dias: 08, 09 e 10.07.86)

ÁGRO PECUÁRIA PIQUIÁ S/A
"FAZENDA PIQUIÁ"

CGC(MF) - 04.880.908/0001-27
CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09 de agosto de 1986, às 09:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Piquiá, no Distrito do Barreira do Campo, Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985 e respectivas correções do capital; b) Aprovação da Correção Monetária e sua incorporação ao Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.
A Diretoria
(T. nº 07028-Reg. nº 19.678-Dias 09, 10 e 11.07.86)

REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
CGC.MF. nº 04.954.665/0001-95

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar-se às 9:00 (nove) horas do dia 19 de julho de 1986, em sua sede social, Loc. Estrada da Maracacuera, Km.5, distrito de Icoaraci, Belém, Pa. para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/1.985; 2) Fixação da remuneração da diretoria; 3) Eleger ou não os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários em caso de eleição; 4) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 5) Supressão do valor nominal das ações; 6) Outros assuntos de interesse social.

Icoaraci, Pa, 25 de março de 1.986.
EMÍLIO LAURINDO CASARIN
Diretor Presidente
(T. nº 07013-Reg. nº 19.640-Dia 08, 09 e 10.07.86)

FAZENDAS BEIÇA S.A.
CGC/MF 05.832.563/0001 - 60

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 1986.

Local: Av. Bernardo Sayão, 3568, Belém. Nove horas. Convocação publicada no D.O. do Pará, dias 11, 12 e 13.06.86. Presençar Acionistas representando a totalidade do capital vo-

tante. Mesa: Leônidas Bertozzi Filho, Presidente, e Rodrigo Ribeiro Nogueira, Secretário. Foram aprovados: 1) Correção da expressão monetária do Capital Social integralizado, em 28 de fevereiro/86; distribuição de 32.419.220 ações ON e ações PN: 72.600.866; capitalização da Reserva de Capital decorrente da correção monetária-Cz\$ 1.050.200,86; nova redação do Art. 5º do Estatuto Social: "Tem a Cia. o capital de Cz\$. . . Cz\$ 4.389.035,35, dividido em 438.903.535 ações, com o valor nominal unitário de Cz\$ 0,01, sendo 134.527.008 ações ordinárias e 304.376.527 ações preferenciais." 2) Aumento de capital mediante subscrição em dinheiro, de 275.162.488 ações ON (Cz\$ Cz\$ 2.751.624,88) e 800.000.000 ações PN, pelo FINAM (aprovado pela SUDAM, Ofício GS-01622/86 de 28.05.86); nova redação do Art. 5º do Estatuto Social: "Tem a companhia o capital de Cz\$ 15.140.660,23, dividido em 1.514.066.023 ações, com valor nominal unitário de Cz\$ 0,01, sendo 409.689.496 ações ordinárias e 1.104.376.527 ações preferenciais". Ata assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas presentes. Arquivada na Jucepa sob nº 001625 de 07.07.86.

(T. nº 07033-Reg. nº 19.693-Dia 10.07.86)

ÁGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A
C.G.C.M.F. nº 47.461.678/0001-35

Capital Autorizado Cz\$ 120.000.000,00
Capital Subscrito Cz\$ 34.234.225,49

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1.986.

Às 17:00 horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224, Belém(PA). Os Srs. Conselheiros deliberaram aprovar a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 6.005.340.000 ações ordinárias endossáveis totalizando Cz\$ 6.005.340,00 e 3.100.000.000 ações preferenciais nominativas Classe "A", totalizando Cz\$ 3.100.000,00, todas do valor nominal de Cz\$ 1,00 por lote de 1.000 (hum mil) ações, e serem subscritas e integralizadas, respectivamente, com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, relativa ao exercício de 1985, autorizada esta última, pela Superintendência do Desenvolvimento de Amazônia - SUDAM, conforme OFÍCIO GS nº 00752/86, de 19/03/86, tendo sido aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, os Srs. Acionistas assinaram o Boletim de Subscrição, datado de 24/03/86 e que também foi assinado pelos Srs. Ary Antonio Vaiga e Rui Emanuel Barletta Florio, representantes da sociedade, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, dos representantes legais do Fundo de Investimentos de Amazônia - FINAM. Reabertos os trabalhos no dia 16/04/86, às 17:00 hs., constatou-se que o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, por seus representantes legais Srs. Jorgenei da Silva Ribeiro - Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, assinaram o Boletim de Subscrição, datado de 16/04/86 o qual também foi assinado pelos Srs. Ary Antonio Vaiga e Rui Emanuel Barletta Florio, representantes da sociedade. Belém, 16 de abril de 1986 (AA). Amendo Conde - Presidente do Conselho de Administração; Érico da Silva Ribeiro - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Paulo Ferreira da Ferreira; José Carlos Pires Carneiro; e Rui Amendo Peil - Conselheiros. Junta Comercial do Estado do Pará - Cartão nº 1.000.000.000 que por decisão de 2ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob nº 779/86 uma via desta documentos por despacho desta. Belém, 24 de abril de 1986. (A) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - JUCEPA.
(T. nº 07036-Reg. nº 19.696-Dia 10.07.86)

86 E NO JORNAL "A PROVÍNCIA DO PARÁ" NOS DIAS 29, 30 E 31/03/86. PRESENÇA: TOTALIDADES DOS AÇIONISTAS COM DIREITO A VOTO. MESA DIRETORA: PRESIDENTE: EUZETE DINIZ DA SILVEIRA E SECRETÁRIO: ELI BATISTA DA SILVEIRA. ORDEM DO DIA: ORDINARIAMENTE: A) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 30.12.85. B) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO EM CZ\$ 570.187,00 ASSIM DISTRIBUÍDOS: 255.127 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 315.060 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. EXTRAORDINARIAMENTE: A) CONVERTER DE CRUZEIRO PARA CRUZADO O VALOR DAS AÇÕES AGRUPANDO CADA LOTE DE HUM MIL AÇÕES DE CR\$ 1 (HUM CRUZEIRO) PARA UMA AÇÃO DE VALOR UNITÁRIO DE CZ\$ 1,00 (HUM CRUZADO). B) FOSSEM ADOPTADAS AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS TÍTULOS MÚLTIPLOS COM VALOR NOMINAL DAS AÇÕES EM CRUZADO. C) NOVA REDAÇÃO DO CAPÍTULO II, ARTIGO QUINTO QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CAPÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES, ARTIGO QUINTO", A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE CZ\$ 10.000.000,00, DIVIDIDOS EM 10.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR DE CZ\$ 1,00 (HUM CRUZADO) CADA UMA, SENDO 1.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 9.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" E 3.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B". DE LIBERAÇÕES: A ORDEM DO DIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. ENCERRAMENTO: COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU, A PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLÉIA ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1986. EXTRATO DE ATA LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 001052 DE 03.06.86-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL. EXTRATO DA "R. C. A.", REALIZADA NO DIA 21.05.86, ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO À AV. DR. FREITAS Nº 3787, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAREM DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, SOBRE A EMISSÃO DE 3.200.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE CZ\$ 1,00 (HUM CRUZADO) POR LOTE DE CADA HUM MIL AÇÕES, TOTALIZANDO O MONTANTE DE CZ\$ 3.200.000,00, ASSIM DISTRIBUÍDOS: 2.400.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" SUBSCRITAS PELO FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUDAM CONFORME OF. GS. Nº 01372/86 DE 14.05.86 E 800.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B" SUBSCRITAS POR ACIONISTAS POSSUIDORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS. FOI APROVADO POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BO LETIM DE SUBSCRIÇÃO DATADO DO DIA 10.06.86 E ASSINADO PELA SRA. EUZETE DINIZ DA SILVEIRA-REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELOS SRS. JORGENEI DA SILVA RIBEIRO DIRETOR FINANCEIRO E LUIZ E.P. LOBÃO-CHEFE DO DEPTO. DE INC. FISCALIS E AÇÕES REPRESENTANDO O FINAM. ENCONTRA-SE ARQUIVADO NA JUCEPA O EXTRATO DESTA ATA SOB O Nº DE NIRC. 001145 POR DESPACHO DO DIA 16.06.86-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL DA JUCEPA.

(T. nº 07029. Reg. nº 19.680. Dia: 10.07.86)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
IPASEP
Firma Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.
O IPASEP contrata os serviços de vigilância armada da CONTRATADA, durante as 24 horas do dia, por toda a semana, inclusive nos feriados e dias santificados, para as áreas do Conjunto Residencial: Marechal Cordeiro de Farias CZ\$-199.713,60
01.07.86 a 31.12.86
03.07.86
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
GLEIDSON LUIZ PINHEIRO MAGALHÃES
PELA S.V.P

TESTEMUNHAS:
- Francisco Martins de Lima
- Rodrigo Augusto Pena da Costa Neto

(EXT. nº 7584-Reg. nº 19.697-Dia 10.07.86)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
Terceiro Termo Aditivo ao contrato celebrado em 11.10.1986, para construção dos equipamentos do Conjunto Jaderlândia I, no município de Ananindeua-Pará-objeto: Promosta de Serviços Extraordinários: - Foi encaminhado a SEVOP sob protocolo s/n em

24.03 e 22.04.86, passando a fazer parte integrante desta termo-Preço dos Serviços Extraordinários - Czs-289.703,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E TRÊS CRUZADOS)-Verba-Exercício de 1986-Fundo de Participação-Fundepará-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Pará-10-Habituação e Urbana-59-Regiões Metropolitanas-323-Planejamento Urbano-1.100-Programação a cargo do fundo, metropolitano-4130-Programação em regime de execução especial-Empenho nº 622024-Valor- Czs-289.703,00 -Prazo:-Tendo em vista os problemas de ordem técnica e financeira o prazo de entrega da obra que terminaria no dia 21.07.1986, constante da cláusula segunda do segundo termo aditivo, fica prorrogado para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, ou seja, dia 20.09.1986-Cláusulas Mantidas:-Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal e demais termos aditivos que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.-Data, 08 de julho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arg. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela firma Construtora Líbra Ltda.-Eng. Yoshinasa Moriya.

(T.nº 07035-Reg.nº 19.691-Dia 10.07.86)

RESUMO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LTDA denominada AMAZONTEC- ENGENHARIA, LTDA, com sede a rua Mandurucus 3518, onde altera o objetivo que passa para prestação de serviço de construção civil em geral, instalação hidráulica, com capital de Cr\$ 40.112.000.

(T.nº 07034-Reg.nº 19.692-Dia 10.07.86)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO Nº 4389, DE 04 DE JULHO DE 1986.
NOMEIA CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO PARA O MAJOR PM ALBERTO ALCOLUMBRE DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 91 da Constituição do Estado combinado com os artigos 4º e 5º da Lei nº 5060, de 23 de dezembro de 1982, e,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 211/86, GAB CMDO, de 15 de maio de 1986,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os Tenentes Coronéis PM FABIANO JOSÉ CARDOSO BENTES, BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR e JOSÉ ANTONIO DE ALMENDRA FILHO, para, sob a presidência do primeiro comporem o Conselho de Justificação ao qual será submetido o Major PM ALBERTO ALCOLUMBRE DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1986.
JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 25.772, do dia 08.07.86.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 538, DE 16 DE ABRIL DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, ELZA PEREIRA BENTES REBELLO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.707,46 (hum mil, setecentos e sete cruzados e quarenta e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cz\$ 1.219,61
- Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)..... Cz\$ 487,85
Provento Mensal..... Cz\$ 1.707,46

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de abril de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.672 de 12.06.1986.

PORTARIA Nº 562, DE 09 DE MAIO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA OLIVEIRA FREITAS CORRÊA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salinópolis, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.065,35 (hum mil, sessenta e cinco cruzados e trinta e cinco centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 465, de 10.04.86, nos termos do Of. nº 1036/86-TCE, de 02.05.86.

- Vencimento Integral..... Cz\$ 819,50
- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81)..... Cz\$ 245,85
Provento Mensal..... Cz\$ 1.065,35

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de maio de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.681 de 12.06.1986.

PORTARIA Nº 609, DE 23 DE ABRIL DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, e § 2º, 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DO CARMO AMARAL, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Mosqueiro, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.106,33 (hum mil, cento e seis cruzados e trinta e três centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cz\$ 819,50
- Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/ redação dada pela Lei nº 4959/81)..... Cz\$ 286,83
Provento Mensal..... Cz\$ 1.106,33

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.668 de 12.06.1986.
(G. Reg. nº 14.672)

PORTARIA Nº 614, DE 23 DE ABRIL DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, e § 1º e art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA BARROSO CUNHA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-AM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.146,66 (hum mil, cento e quarenta e seis cruzados e sessenta e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cz\$ 882,04
- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/ nova redação dada pela Lei nº 4959/81)..... Cz\$ 264,62
Provento Mensal..... Cz\$ 1.146,66

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.672 de 12.06.1986.
(G. Reg. nº 14.639)

PORTARIA Nº 650, DE 09 DE MAIO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que OSCAR DO AMARAL GONÇALVES, solicita através do Processo nº 00249/86-SEAD, revisão de seus proventos, e Considerando que o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:
I. Retificar os proventos de OSCAR DO AMARAL GONÇALVES, aposentado no cargo de Escriturário-Apurador, Padrão "G" do Quadro Único, da Divisão de Organização e Orgamento do Departamento do Serviço Público, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados no Decreto datado de 20.02.86, sob o Acórdão nº 2.143, de 28.03.86, passando a perceber Cr\$ 1.280,60 (hum mil, duzentos e oito cruzados e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral (GEP-SA-901.3)..... Cz\$ 1.210,61
- Adicional-5%..... Cz\$ 60,99
Provento Mensal..... Cz\$ 1.280,60

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 14.04.81.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de maio de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.671 de 12.06.1986.
(G. Reg. nº 14.672)

PORTARIA Nº 695, DE 08 DE MAIO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ISAUARA AMARAL MAGALHÃES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-AM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.146,66 (hum mil, cento e quarenta e seis cruzados e sessenta e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cz\$ 882,04
- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81)..... Cz\$ 264,62
Provento Mensal..... Cz\$ 1.146,66

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.672 de 12.06.1986.
(G. Reg. nº 14.639)

PORTARIA Nº 696, DE 08 DE MAIO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85 art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82, CLEONICE HENDONÇA CALDAS LEÃO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 6.346,27 (seis mil, trezentos e quarenta e seis cruzados e vinte e sete centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....Cz\$ 1.049,76
- Salário-Aula (140h x Cz\$ 10,49).....Cz\$ 1.468,60
- Grat. Nível Sup.-80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/83, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85).....Cz\$ 2.014,69

- Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82).....Cz\$ 1.813,22
Provento Mensal.....Cz\$ 6.346,27

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.673 de 12.06.1986.
(G. Reg. nº 14.672)

PORTARIA Nº 701 DE 13 DE MAIO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12.477/82-TCE, ESTELITA LOPES DE SOUZA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.147,30 (Hum mil, cento e quarenta e sete cruzados e trinta centavos), assim discriminados, retificando-se a Port. nº 464, de 10.04.86, nos termos do Of. nº 1011/86-TCE, de 02.05.86.

Vencimento Integral..... Cz\$ 819,50
Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12477/82 TCE)..... Cz\$ 327,80

Provento Mensal..... Cz\$ 1.147,30
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.670 de 12 de junho de 1986.
(G. Reg. nº 14672)

PORTARIA Nº 709 DE 13 DE MAIO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA DUTRA DE LIMA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 933,66 (Novecentos e trinta e três cruzados e sessenta e seis centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 429, de 08.04.86, nos termos do Of. nº 1046/86-TCE de 06.05.86.

Vencimento Integral..... Cz\$ 811,87
Adicional - 15% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)..... Cz\$ 121,79

Provento Mensal..... Cz\$ 933,66
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.672, de 12 de junho de 1986.
(G. Reg. nº 14.639)

PORTARIA Nº 710 DE 13 DE MAIO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III e art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, item II do § único do art. 12, do Decreto nº 4270/86 art. 145, da Lei nº 749/53, c/a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado com a Resolução nº 9986/82-TCE, LOURIVAL RODRIGUES LEITE, no cargo de Agente de Eletricidade, Código GEP-SO-1.001.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.624,65 (Hum mil, seiscentos e vinte e quatro cruzados e sessenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral..... Cz\$ 902,58
Complementação Salarial - 1/3 (item II do parágrafo único do art. 12 do Decreto 4270/86)..... Cz\$ 309,86

Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, c/a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado c/ a Resol. nº 9986/82-TCE)..... Cz\$ 421,21

Provento Mensal..... Cz\$ 1.624,65
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.681, de 12 de junho de 1986.
(G. Reg. nº 14.639)

PORTARIA Nº 712 DE 14 DE MAIO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item II e art. 111, item II, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 18/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme resolução nº 9986/82-TCE, Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3958/85, GERALDO DALTO DA SILVEIRA, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 8.926,73 (Seis mil, novecentos e vinte e seis cruzados e setenta e três centavos), abaixo discriminados, retificando-se as Ports. nº 1516, de 13.11.85 e 383, de 02.04.86, nos termos dos Of. nºs. 258/86-TCE, de 07.02.86 e 1045/86-TCE, de 06.05.86.

Vencimento proporcional a 1/30 avos sobre Cz\$ 2.972,74, em 27 anos de serviços Grat. de Nível Sup.-80%(Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3958/85)..... Cz\$ 2.378,20

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE)..... Cz\$ 1.872,83

Provento Mensal..... Cz\$ 6.926,73
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 14 de maio de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.688, de 12 de junho de 1986.
(G. Reg. nº 14.672)

FAZENDA

Instrução Normativa nº 05 de 25.06.86

Determina procedimentos relativos ao cadastramento de Microempresas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na

Lei nº 5241, de 04 de julho de 1985 e no Decreto nº 4349, de 28 de maio de 1986,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Determinar que nos procedimentos relativos ao enquadramento, inscrição cadastral, utilização de documentário fiscal e outras medidas concernentes à condição de Microempresa, sejam observadas as normas estabelecidas nesta Instrução.

CAPÍTULO I
Do Enquadramento

Art. 2º. - Serão consideradas Microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais, reconhecidas como tal pelo Governo Federal, que tiverem receita bruta anual em valor não superior aos seguintes tetos:

I - no exercício de 1985:

a) Região Metropolitana de Belém: Cr\$73.296.180 (Setenta e três milhões, duzentos e noventa e seis mil e cento e oitenta cruzeiros);
b) Demais Municípios do Estado: Cr\$48.864.120 (Quarenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil cento e vinte cruzeiros);

II - no exercício de 1986:

a) Região Metropolitana de Belém: Cz\$280.166,81 (Duzentos e oitenta mil, cento e sessenta e seis cruzados e oitenta e um centavos);
b) Demais Municípios do Estado: Cz\$ 200.119, 13 (Duzentos mil, cento e dezenove cruzados e treze centavos).

III - no exercício de 1987:

a) Região Metropolitana de Belém: 4.000 (Quatro mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN;

b) Demais Municípios do Estado: 3.000 (três mil) Obrigações do Tesouro Nacional-OTN.

§ 1º. - Para os efeitos do disposto neste artigo, a partir do exercício de 1987, tomar-se-á por referência o valor nominal da OTN vigente no mês de Janeiro de cada ano, devendo a receita bruta a ser apurada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º. - O limite de receita bruta, no primeiro ano de participação da pessoa jurídica ou da firma individual, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro desse ano.

Art. 3º. - Não será enquadrada como Microempresa, independentemente dos limites de receita bruta anual fixados no artigo anterior, a pessoa jurídica ou a firma individual que não atender às exigências, contidas no artigo 3º, do Decreto nº 4349, de 28 de maio de 1986.

CAPÍTULO II
Da Inscrição

Art. 4º. - Para a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do estado, como Microempresa, serão levadas em conta as seguintes situações:

I - empresa já constituída;

II - empresa recém-constituída;

III - empresa em fase de constituição.

§ 1º. - Empresa já constituída será aquela existente no ano anterior ao da fruição do benefício.

§ 2º. - Considerar-se-á empresa recém-constituída, a que adquirir personalidade jurídica no ano da fruição do benefício.

§ 3º. - Entende-se por empresa em fase de constituição, aquela que se está submetendo às rotinas de inscrição cadastral e não iniciou suas atividades.

Art. 5º. - Tratando-se de empresa já constituída ou recém-constituída, a inscrição será solicitada mediante entrega dos seguintes documentos e prestação das informações abaixo:

I - cópia do ato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;

II - cópia do documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, do Ministério da Fazenda;

III - cópia do documento comprobatório de sua inscrição, como Microempresa, junto à Receita Federal;

IV - cópia da cédula de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, do Ministério da Fazenda, do titular e de todos os sócios;

V - Ficha de Atualização Cadastral (FAC), devidamente preenchida;

VI - declaração do titular ou de todos os sócios, de que o volume da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano anterior, e/ou não excederá, no exercício da solicitação, os tetos fixados no artigo 2º desta Instrução;

VII - informação sobre o valor das compras do exercício anterior e do ano corrente, até a data do pedido, bem como relação discriminada dos estoques existentes no início e no fim de cada um desses períodos;

VIII - outras informações de interesse do fisco;

IX - requerimento dirigido à autoridade competente, capeando os documentos indicados nos incisos anteriores.

§ 1º. - As informações solicitadas e o próprio requerimento, constarão do formulário anexo

à presente Instrução.

§ 2º. - Excepcionalmente, até 31 de dezembro do exercício em curso, admitir-se-á a informação sobre estoques, prevista no inciso VII, pelos valores globais existentes nos períodos consignados.

Art. 6º. - As empresas já constituídas ou recém-constituídas, que passarem à condição de Microempresa, permanecerão com o mesmo número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado.

Art. 7º. - A inscrição, como Microempresa, independe de prova de quitação de obrigações tributárias com a Fazenda Estadual.

Art. 8º. - Enquanto não deferido o requerimento de inscrição, o contribuinte permanecerá sujeito aos procedimentos fiscais inerentes à sua categoria.

Art. 9º. - A Microempresa adotará, seqüentemente à sua denominação ou firma, a expressão "MICROEMPRESA" ou, abreviadamente, "ME".

CAPÍTULO III

Da tramitação e julgamento do pedido de inscrição

Art. 10º. - O pedido de inscrição da Microempresa, instruído com os elementos exigidos no artigo 5º, desta Instrução, será apresentado:

I - à Delegacia Regional de jurisdição estabelecimento, exceto no caso previsto no inciso seguinte;

II - à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais-Serviço de Cadastro, encarregado de processar pedidos de inscrição cadastral ficando junto à JUCEPA, na hipótese de empresas em fase de constituição e cujos estabelecimentos estejam localizados nos Municípios de Belém e Ananindeua.

Art. 11º. - Quando apresentado o pedido à Delegacia regional, o titular da repartição fará, no processo o pedido por escrito, a apreciação sumária dos elementos instruídos apresentados, de acordo com a legislação que rege a matéria, remetendo-o, em seguida, à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, no Órgão Central.

Art. 12º. - É competente para homologar ou indeferir pedido de inscrição de Microempresa, o titular da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto neste artigo, poderão ser solicitadas outras informações ao contribuinte solicitante, bem as sim determinadas diligências que se fizerem necessárias.

Art. 13º. - Homologado ou indeferido o pedido, a Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais fará os registros adequados, desenvolvendo o processo à Delegacia Regional de jurisdição do estabelecimento.

Art. 14º. - Para as empresas em fase de constituição, será adotado idêntico procedimento, ressalvados os pedidos de inscrição psrs estabelecimentos localizados nos Municípios de Belém e Ananindeua, que serão remetidos diretamente à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais sem exigência de apreciação prévia.

CAPÍTULO IV

Da Renovação dos Benefícios

Art. 15º. - Objetivando racionalizar os procedimentos indispensáveis ao acompanhamento e análise fiscal da atuação das Microempresas, deverão elas apresentar:

I - até os dias 10 de julho e 10 de janeiro, relativos, respectivamente, ao faturamento do primeiro e segundo semestre do ano de fruição do benefício, às Delegacias Regionais de sua jurisdição **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE**, com os campos 29, 30, 31 e 32, do verso, devidamente preenchidos, para posterior encaminhamento, pela Delegacia, à Coordenadoria de Arrecadação, juntamente com os documentos de arrecadação dos meses de julho e janeiro, respectivamente;

II - até o 15º (décimo quinto) dia útil de janeiro de cada ano, à Delegacia Regional de sua jurisdição, pedido de renovação dos benefícios previstos na legislação, anexando:

a) declaração de que a receita bruta anual não excedeu o limite fixado no artigo 2º, desta Instrução;

b) valor das compras efetuadas no exercício anterior, bem assim, relação discriminada dos estoques existentes no último dia do ano;

c) valor das despesas realizadas no exercício anterior;

d) declaração de que a empresa continua não enquadrada nas hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, do Decreto nº 4349, de 28 de maio de 1986.

Art. 16º. - Esgotado o prazo fixado no inciso II, do artigo anterior, a delegacia Regional adotará as seguintes providências:

I - identificará as Microempresas que não providenciaram o pedido de renovação, relacionando-as por ordem de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado;

II - apreciará, de forma sumária, os pedidos de renovação apresentados;

III - remeterá à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais do Órgão Central, até o dia 31 de janeiro, todos os processos de renovação, juntamente com a listagem dos contribuintes que não se habilitaram à continuidade de fruição dos benefícios.

Art. 17º. - O Coordenador de Informações

Econômico-Fiscais julgará os pedidos e fará, formalmente, declaração de perda da condição de Microempresa aos contribuintes que não solicitarem a renovação ou deixarem de atender às exigências legais.

Parágrafo Único. Após os registros necessários, a Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais dará ciência de suas decisões, por escrito, às Delegacias Regionais, destacando:

1. as empresas que continuarão a usufruir dos benefícios concedidos;

2. as empresas desenquadradas da condição de Microempresa.

CAPÍTULO V

Da perda da condição de Microempresa

Art. 18. - Perderá a condição, ficando de imediato revogados os benefícios fiscais concedidos, a Microempresa que não providenciar, na época própria, o pedido de renovação de renovação dos favores ou inobservar qualquer das exigências previstas na legislação própria.

Art. 19. - Constatado que a Microempresa continua operando sem ter solicitado renovação dos benefícios, a Delegacia Regional de jurisdição do estabelecimento comunicará o fato à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, para efeito de desenquadramento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 20. - Na hipótese de não localização da Microempresa, deverá ser providenciado o cancelamento, de ofício, de sua inscrição, no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado, através de ato do Secretário de Estado da Fazenda, por solicitação da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais.

Art. 21. - É facultado à Microempresa solicitar, a qualquer tempo, o seu desenquadramento, por via de requerimento dirigido ao Coordenador de Informações Econômico-Fiscais e encaminhado através da Delegacia Regional de jurisdição do contribuinte.

CAPÍTULO VI

Da dispensa das obrigações tributárias acessórias

SEÇÃO I

Dos Livros Fiscais

Art. 22. - A Microempresa está dispensada da obrigatoriedade de escriturar qualquer dos livros fiscais exigidos na legislação tributária vigente.

SEÇÃO II

Da emissão de Notas Fiscais

Art. 23. - Nas hipóteses previstas em regulamento, a Microempresa emitirá Nota Fiscal Série Única, do modelo anexo a esta Instrução, até que seja aprovado documento fiscal simplificado, a nível nacional.

Parágrafo Único. A autorização para impressão de documento fiscal referido neste artigo, obedecerá os critérios e procedimentos ora adotados ou que venham a ser estabelecidos na legislação.

Art. 24. - As empresas já constituídas ou recém-constituídas, na forma desta Instrução, poderão utilizar os atuais modelos de documentário fiscal, no máximo até 31 de dezembro de 1986, devendo:

I - adotar a expressão "MICROEMPRESA" ou "ME", por qualquer modo indelével, obrigatoriamente aplicada como complemento da firma ou razão social;

II - inutilizar, com carimbo tipo tarja, os campos referentes à alíquota, base de cálculo e valor do ICM, de modo a abilitar esses indicativos.

Parágrafo Único. Esgotado o estoque de talonários a que se refere este artigo, antes do prazo fixado ou da aprovação de documento padronizado, a nível nacional, a Microempresa adotará o documento fiscal instituído no artigo anterior.

Art. 25. - A Nota Fiscal Série Única será extraída no mínimo em 3 (três) ou 5 (cinco) vias, conforme o tipo de operação, interna ou interestadual, respectivamente, com a seguinte destinação:

I - nas saídas internas
a) 1ª via - destinatário da mercadoria;

b) 2ª via - acompanha a mercadoria e poderá ser retida pelo Fisco;

c) 3ª via - fixa no talonário, para arquivo obrigatório da Microempresa.

II - nas saídas interestaduais:
a) 1ª via - destinatário da mercadoria;

b) 2ª via - IBGE

c) 3ª via - Fisco do estabelecimento destinatário;

d) 4ª via - acompanha a mercadoria, podendo ser retida pelo Fisco;

e) 5ª via - fixa no talonário, para arquivo obrigatório, para arquivo obrigatório da Microempresa.

CAPÍTULO VII

Do cancelamento de créditos fiscais

Art. 26. - Consideram-se extintos, a partir de 01 de julho de 1985, os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, de responsabilidade de Microempresas devidamente enquadradas e inscritas nessa condição, sejam tais créditos constituídos ou não constituídos, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS ACÓRDÃOS ASSINADOS NA SESSÃO DE 4.7.86

Ac. nº 729/86. Proc. AI 622/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: Bento Celestino da Silva (Dr. Altemar Paes). Agravada: Anália Gonçalves da Silva (Dr. Ronaldo Batista).

EMENTA: Ao despacho anterior, negando a isenção de custas, foi o agravante devidamente notificado. Nada opôs. Esgotado o prazo para o pagamento dessas custas, deserto ficou o seu apelo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 730/86. Proc. RO 494/86. 3a. JCI de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Humberto Marques da Silva (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dr. Francisco A.C. Rodrigues).

EMENTA: A Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967 que regulamentou o art. 197 da Constituição Federal, em seu artigo 2º, com mais clareza ainda definiu aqueles que poderiam gozar da mencionada estabilidade, não incluindo entre estes, aqueles que, como o reclamante, prestam serviços a entidades privadas. Ainda que a única ou maior acionista da empresa seja a União Federal, isto não afeta a sua natureza privatística.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 731/86. Proc. R EX OFF 563/86. JCI de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: Terezinha de Jesus dos Santos de Oliveira (Dr. Antonio A. Navegantes). Reclamado: Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal (Dr. José Alcimar M. Gomes).

EMENTA: Contrato de experiência celebrado pelo prazo de seis meses deve ser considerado como contrato sem determinação de prazo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a sentença no tocante à dobra salarial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 732/86. Proc. R EX OFF 561/86. JCI de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: Pedro Rodrigues Caixias (Dr. Raimundo Caetano S. Castro). Reclamado: Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal (Dr. José Alcimar M. Gomes).

EMENTA: Licença para tratamento de saúde - Contagem de Tempo. O período de duração da licença do empregado para tratamento de saúde constitui-se em suspensão do contrato de trabalho, não computável no tempo de serviço. Empregado não detentor de estabilidade não tem direito à reintegração.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de reintegração; por maioria de votos, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 733/86. Proc. AI 545/86. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz ESPÍRITO SANTO CARVALHO. Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Antonio Maria Cavalcante). Agravado: Miron Almeida Oliveira (Dr. José Heiná C. Maués).

EMENTA: Depósito ad recursum deve ser feito na sede do Juízo onde se processa a reclamatória, pois só assim se estará atendendo o estatuído no § 1º do art. 899 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 734/86. Proc. AI 588/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: Arthur Levy do Brasil-Serviços Marítimos Ltda (Dr. Achilles Lima). Agravado: Antônio Vítor da Fonseca (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Se a empresa, ao recorrer ordinariamente, fez o depósito ad recursum a que se referem os §§ do art. 899 da CLT, mais tarde, ao interpor agravo de petição, já na fase de execução, não está obrigada a fazer novo depósito. Não se deve confundir depósito ad recursum com garantia do juízo para efeito de manifestação de embargos à execução.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para mandar subir o agravo de petição, com as cautelas legais.

Ac. nº 735/86. Proc. RO 422/86. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: Vandemallem Felipe de Toledo Magalhães (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Esmelino Cardoso da Silva (Dr. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Marítimo - Horas extras. Nos termos do art. 250 da CLT, as horas trabalhadas a bordo são compensadas com período de descanso nos fins de viagem.

Piloto de canoa só trabalha quando a embarcação está em viagem.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de notificação inicial e de carencia de ação, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de horas extras, enquanto o adicional noturno só deverá ser pago à razão de 8 horas por semana, eis que havia apenas uma viagem de 4 em 4 dias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 736/86. Proc. RO 434/86. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: Valdeimar Marques de Brito (Drs. Miguel e Miguel Antônio Serra). Recorrida: PBR do Brasil-Serviços de Assistência Marítima Ltda (Dr. Rui Guilherme Souza Filho).

EMENTA: Nas ações de dissídio coletivo de natureza econômica não ocorre litisconsórcio necessário e unitário, sendo possível a dualidade de normas. Conseqüentemente, não tem aplicação a norma constante do art. 509 do CPC, caso apenas

uma das partes demandadas recorra da sentença.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de diferença de adicional de periculosidade e consecutários, para os dias em que foi pago o adicional de insalubridade, devendo este ser compensado, o que será apurado em liquidação de sentença; por maioria de votos, deram-lhe ainda provimento para considerar aplicável às partes as normas constantes da sentença normativa a que se refere o Acórdão nº 99/85, deste E. Tribunal, e, em consequência, devidas todas as parcelas consecutárias, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, calculada a correção monetária até 28.2.86; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 737/86. Proc. R EX OFF 558/86. JCI de Capanema. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: Márcia do Socorro Corrêa Santa Brígida. Reclamado: Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal (Dr. José A. Marques Gomes).

EMENTA: Como em outros feitos já examinados por este Regional, o Município reclamado apenas compareceu em Juízo para expressamente reconhecer os direitos postulados por sua ex-empregada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida no tocante à dobra salarial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 738/86. Proc. R EX OFF 567/86. JCI de Capanema. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: Marlene de Souza Faustino (Dr. Antonio A. Navegantes). Reclamado: Município de Salinópolis (Dr. José Alcimar Gomes).

EMENTA: Ante a manifestação inequívoca do órgão reclamado, nada mais restava à instância de origem senão acolher a reclamatória em todos os seus termos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, confirmando a sentença no tocante à dobra salarial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 739/86. Proc. AR 1487/85. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Autor: Dário Antonio da Costa (Dr. José da Rocha Moreira). Ré: Campo Limpo Agropecuária Industrial S/A (Dr. Aloísio Lopes Chaves).

EMENTA: Homologação de acordo em processo de reclamação não é ato de jurisdição graciosa. Valendo como decisão irrecorrível, é rescindível, pois, põe fim ao processo com julgamento do mérito.

A estabilidade decenal não impede o rompimento do vínculo de emprego, se assim interessar às partes contrárias. O que a Lei exige é que esta manifestação de vontade, no caso de empregado estável, seja confirmada perante a autoridade competente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da ação rescisória, rejeitando as preliminares fundadas, falta de depósito e, por não ser cabível a ação rescisória por se tratar de sentença meramente homologatória, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para considerar a ação rescisória improcedente, por falta de amparo legal. Custas pelo autor, a serem calculadas sobre o valor de Cz\$2.000,00, do que está isento na forma da lei.

Ac. nº 740/86. Proc. AP 479/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Adilson Verçosa). Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Dr. Carlos Ferro).

EMENTA: A sentença exequenda não definiu quais os substituídos pelo agravante que teriam direito à diferença postulada, estabelecendo apenas aqueles parâmetros que procura mos definir. Não há que cogitar pois de alteração do que ali se contém, como quer fazer crer o agravante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 741/86. Proc. R EX OFF 557/86. JCI de Capanema. Relator: Juiz ESPÍRITO SANTO CARVALHO. Reclamante: Epifânio S. de Mello (Dr. Antonio A. Navegantes). Reclamado: Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal (Dr. José A. M. Gomes).

EMENTA: Dada a concordância do reclamado com relação aos pedidos formulados, confirma-se decisão que o condenou nos ônus legais.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 742/86. Proc. RO 477/86. 5a. JCI de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: Camilo Soares Miranda (Dr. Miguel Serra) e ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia (Dra. Darcy Ramos). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Contado o prazo recursal da data da publicação da sentença, e não do recebimento das notificações, ambos os apelos são intempestivos.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos, porque intempestivos.

Ac. nº 743/86. Proc. AI 501/86. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz HORÁCIO BARROS. Agravante: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda (Dr. Manoel José M. Siqueira). Agravado: Estanislau Ribeiro (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: A liquidação de sentença é, apenas, uma medida preparatória para a execução. Se não existiu a execução não há como entender cabível o agravo de petição, só admissível, nos termos do art. 897 da CLT, das decisões de Juiz ou Presidente, nas execuções.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 744/86. Proc. RO 597/86. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz ESPÍRITO SANTO CARVALHO. Recorrente: Catatino Freitas de Souza (Dr. Gil Maia). Recorrida: Mineração Taboca S/A (Dr. Wanilson Hesketh).

EMENTA: Não comprovada a transferência, descabe o respectivo adicional.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 745/86. Proc. RO 444/86. 2a. JCI de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: Amazens Uni-

dos Ltda (Dr. Thales Pereira) e Carlos Alberto de Souza Carvalho (Dra. Paula Frassinetti). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: O simples fato da testemunha já haver reclamado contra a empresa não leva a presumir sua animosidade ou isenção de ânimo para depor.

Provado o pagamento de uma gratificação, para compensar trabalho mais penoso e de maior responsabilidade que, durante certo período, foi prestado pelo empregado. De igual modo a jornada excedente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos dois recursos e negaram provimento ao do reclamante; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do litisconsorte, confirmando a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 746/86. Proc. RO 604/86. JCI de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: Antonio Humberto Pereira Magalhães (Dr. Raimundo N. Duarte). Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Adalberto Maia Vilar).

EMENTA: Equiparação - Vigia. Impossível a equiparação salarial entre vigias se o equiparando desempenhava sua função apenas em postos fixos, enquanto o paradigma o fazia ainda em serviços de ronda, porque era habilitado a dirigir veículo. Os serviços não eram de igual valor e não havia a mesma produtividade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 747/86. Proc. RO 569/86. 5a. JCI de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: Irço Pereira de Sena e Waldemar Lima de Santana (Dra. Ana Maria F.B. do Carmo). Recorrido: Município de Belém-SEOB-5a. Divisão de Máquinas (Dra. Elza Maria de Souza Franco).

EMENTA: Vantagem habitualmente paga ao empregado, ainda que não prevista em lei, não pode mais ser suprimida. Não alterados os critérios inicialmente usados para sua concessão.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$113,10, sobre Cz\$1.800,00.

Ac. nº 748/86. Proc. AP 371/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz HORÁCIO BARROS. Agravante: Margareth Regina dos Santos Peixoto (Dr. Wilson de A. Bentes). Agravado: Mario Moreira Alves (Dra. Ana C. de Macedo Lima).

EMENTA: A executada não podia praticar atos que importassem em alienação, transferência, cessão de quaisquer bens de seu patrimônio, sob pena de cometer fraude contra credores.

A confissão presumida pode ser destruída por outros elementos constantes do processo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 749/86. Proc. RO 441/86. 5a. JCI de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Projem-Projetos e Engenharia Ltda (Dr. Ophir Cavalcante). Recorrido: João Cláudio do Carmo Vieira (Drs. Paula Frassinetti e Marici Barros Pereira).

EMENTA: O direito à garantia de emprego só se tornou efetivo a contar de 1.11.85, não tendo significação o fato do reclamante haver ou não sido indicado para participar da comissão de negociação, antes de que se consumasse sua dispensa. Nem isso ficou devidamente provado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pleito de reintegração formulado em reconvenção, e, em consequência, julgar procedente a ação de consignação, autorizando o pagamento ao reclamante dos valores oferecidos pela empresa reclamada como quitação dos direitos decorrentes da rescisão contratual. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 750/86. Proc. RO 429/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz HORÁCIO BARROS. Recorrente: EMPRESAP Ltda (Dr. Wanilson Hesketh). Recorrido: Luiz Carlos Lima (Dr. Antonio Dias).

EMENTA: Uma vez que foi acordado entre as partes que, em caso de dano causado pelo empregado, a empresa poderia efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, não há porque perquirir-se sobre se houve dolo ou culpa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de salário retido em dobro, mantendo-se a sentença nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 751/86. Proc. RO 396/86. JCI de Santarém. Relator: Juiz HORÁCIO BARROS. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Ana Nizete V. Rodrigues). Recorrido: Francisco Carlos Dias de Oliveira (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: Ajuda alimentação. Bancários. A cláusula da Convenção Coletiva que prevê a parcela, impõe duas condições básicas para o deferimento: a primeira, que o empregado esteja sujeito à jornada de trabalho de seis horas e a segunda, que esta seja prorrogada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar excluir da condenação as multas convencionais; por maioria de votos, excluíram da condenação a ajuda alimentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 752/86. Proc. RO 536/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz HORÁCIO BARROS. Recorrente: PIMTURAS INTERNACIONAL Ltda (Dr. Edison Almeida). Recorrido: Orlando José da Silva Ribeiro (Dr. Otávio Oliveira da Silva).

EMENTA: Não havendo contestação específica para as parcelas pleiteadas, tem-se o alegado pelo reclamante como verdadeiro.

Parcela não contestada é considerada como devida e os fatos não contestados são tidos por verdadeiros.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 753/86. Proc. DC 506/86. Relator: Juiz-Presidente, Dr. PEDRO MELLO. Demandantes: Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Outros. Demandados: FIEPA-Federação das Indústrias do Estado do Pará e Sindicato da Indústria de Marcenaria de Belém.

EMENDA Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA E DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE BELÉM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OROXIMININA, e os demandados, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1986 e a expirar em 30 de abril de 1987. CLÁUSULA II - Os salários serão automaticamente corrigidos até 60% (sessenta por cento) do IPC, conforme Decreto-lei nº 2.284/86. CLÁUSULA III - Serão adotados os seguintes pisos salariais para os profissionais abaixo relacionados, cujos valores não poderão ser praticados em nível inferior em todo o Estado do Pará: 1a. Faixa - Cr\$50,00 (cincoenta cruzados) por dia, devidos para SERRADOR, PLAINADOR "A", TUPIEIRO, LAMINADOR, MARCENEIRO, ESTOFADOR, POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR, ELETRICISTA, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, OPERADOR DE MULTILÂMINA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE, MEDIDOR-CLASSIFICADOR, ENTALHADOR, TORNEIRO, CARPINTEIRO DE BANCA DA, RISCADOR e OPERADOR DE PÁ-CARRREGADEIRA. 2a. Faixa - Cr\$40,00 (quarenta cruzados) por dia, devidos para PLAINADOR "B", CARPINTEIRO, COLCHOEIRO, LIXADOR, PRENSADOR, SOLDADOR, RESSERRADOR, MONTADOR, OPERADOR DE CALDEIRA, GALGADOR ou REFILADOR, TAQUEIRO, BITOLADOR, OPERADOR DE BALANÇIM ou DESTOPADOR, COSTUREIRO (A) e VIDRACEIRO. 3a. Faixa - 1,25 salário mínimo por mês, devido para ALMOXARIFE, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, OPERADOR DE FAQUEADEIRA e OPERADOR DE JUNTA DEIRA, ficando a critério de cada empresa, a forma de pagamento. 4a. Faixa - 1,15 salário mínimo por mês, devido para VIGIA, PORTEIRO e OPERADOR DE MOTOSERRA, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento. 5a. Faixa - 1,075 salário mínimo por mês, devido para BRAÇASIS e/ou SERVENTES e AJUDANTES DE PRODUÇÃO, ficando a critério de cada empresa, a forma de pagamento. CLÁUSULA IV - Será concedido a todos os trabalhadores da categoria, aumento de 21 (dois por cento) a título de produtividade, incidente sobre o salário vigente em 1º de maio de 1986. CLÁUSULA V - Adicional por tempo de serviço a ser pago na proporção de 5% (cinco por cento) sobre os salários profissionais de que trata a Cláusula III, para cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, até o limite de 301 (trinta por cento). Parágrafo único - No caso de empregados que não tenham direito ao salário profissional, o adicional de que trata esta cláusula será calculada sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA VI - Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento correspondente a salário, quando em cheque, 2 (duas) horas antes do encerramento do horário do expediente dos estabelecimentos bancários. CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, envelopes ou contracheques, com timbre ou carimbo da empresa, onde conste o valor dos salários, horas extras, adicionais, comissões, gratificações e descontos específicos, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VIII - Os salários profissionais de que trata a Cláusula III, só serão devidos para os empregados que comprovarem, através de Carteira de Trabalho e Previdência Social, experiência de pelo menos 1 (um) ano no mesmo cargo ou função. CLÁUSULA IX - As horas extras serão remuneradas com 30% (trinta por cento) de acréscimo nas duas primeiras horas e, 40% (quarenta por cento) para as demais, de segunda a sábado. O acréscimo será de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados. CLÁUSULA X - Férias das empresas prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo tempo que for necessário, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse as 48 (quarenta e oito) horas semanais. Nestes casos, não haverá qualquer acréscimo às horas excedentes. Parágrafo único - Se houver feriado no sábado, a compensação mencionada nesta cláusula ficará sem efeito; entretanto, se o feriado ocorrer em qualquer outro dia útil da semana, a prorrogação da jornada de trabalho será necessária à complementação das 48 (quarenta e oito) horas semanais, será feita em outro (s) dia (s) da mesma semana. CLÁUSULA XI - Quando houver necessidade de trabalho extra nas empresas, em condições de ser programado, o trabalhador deve ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos de força maior, determinados por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços de natureza inadiável, circunstâncias em que será dispensado o aviso de que trata esta cláusula. CLÁUSULA XII - O trabalho extra mencionado na cláusula anterior, desde que ultrapasse 2 (duas) horas, obrigará as empresas a fornecerem aos seus empregados, gratuitamente e a critério das mesmas, lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar de trabalho. CLÁUSULA XIII - O pagamento correspondente aos salários dos trabalhadores que percebem por semana, será efetuado no máximo 2 (duas) horas após o encerramento do expediente normal. Findo este prazo, as horas excedentes serão consideradas como extras e pagas na forma da Cláusula IX, exceto nas ocorrências de furto, incêndio ou acidente, devidamente comprovadas. CLÁUSULA XIV - Todos os trabalhadores ligados à área administrativa das empresas madeireiras, inclusive os que executam serviços em departamento de pessoal, serão regidos por este acordo, devendo suas contribuições sindicais e assistenciais ser recolhidas em caixa do sindicato baseado em sua área de atuação. Nos municípios do Estado onde não existir sindicato representativo da categoria, as contribuições serão recolhidas à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. CLÁUSULA XV - Os empregadores mantêm obrigatoriamente nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros. Providenciarão transporte dos a-

trabalhador tiver de se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas ou abono do PIS ou PASEP, sem perda inclusive do repouso remunerado. CLÁUSULA XXV - Fica assegurado ao empregado quando do cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à localização da jornada diária de serviço, se no início ou no fim da mesma, para efeito de cumprimento do art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso prévio. Parágrafo único - Caso o trabalhador venha manifestar o seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, sem ônus para as partes quanto ao remanescente. CLÁUSULA XXVI - Fica assegurado ao trabalhador das indústrias madeireiras, um dia consagrado como "O DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA", sem trabalho, mas remunerado, que coincidirá sempre com a segunda-feira gorda, de tríduo nomeado. CLÁUSULA XXVII - São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades sindicais convenentes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas. CLÁUSULA XXVIII - Os empregadores se comprometem a fornecer licença remunerada e até 8 (oito) horas por mês, para diretor efetivo das entidades demandantes, quando a serviço das mesmas, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso ser comunicada a empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. CLÁUSULA XXIX - De acordo com o art. 545 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas são obrigadas a descontar, em folha de pagamento, as mensalidades dos associados dos sindicatos e associações demandantes e recolher aos mesmos até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo esse prazo, será cobrada multa de 10% (dez por cento) ao mês. CLÁUSULA XL - Na forma do art. 545, da CLT, os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus trabalhadores beneficiados por este acordo, em favor das entidades demandantes naquela base sindical, a título de auxílio assistencial, a importância referente aos seguintes valores: a) 4 (quatro) salários/hora no pagamento dos salários do mês de junho/86, para todos os associados das entidades demandantes; b) 8 (oito) salários/hora no pagamento dos salários do mês de junho/86, para os trabalhadores que não forem associados das entidades demandantes. Parágrafo primeiro - Os valores descontados correspondentes aos itens "a" e "b" desta cláusula, serão enviados diretamente às tesourarias das entidades demandantes, até o décimo quinto dia útil após os respectivos descontos, mediante relação nominal. Findo esse prazo, será cobrada multa de 10% dos valores descontados dos trabalhadores e não recolhidos no prazo estipulado. Nos locais onde não existem sindicatos representativos da categoria profissional, os valores correspondentes ao auxílio assistencial serão recolhidos à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, através da Caixa Econômica Federal - Ag. Santo Antônio, em Belém, conta nº 00000078-4. Parágrafo único - O empregado que se julgar prejudicado pelos descontos ajustados nesta cláusula, deverá se dirigir ao seu respectivo sindicato para ressarcimento. CLÁUSULA XLI - Fica convencionado o pagamento de multa, a ser paga pela parte infratora, de qualquer das cláusulas deste acordo, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622 da CLT, na base de 15% do valor de Referência Regional, por empregado atingido, que será revertido em favor do mesmo, quando a infração atingir diretamente ao trabalhador. Parágrafo único - A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada por escrito, pelas entidades demandantes, para o cumprimento da obrigação infringida. CLÁUSULA XLII - Em caso de descumprimento, por parte dos empregadores, de qualquer das cláusulas inseridas neste acordo, as entidades demandantes recorrerão diretamente à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XLIII - As empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados para acesso ao trabalho, se comprometem a mantê-lo, sem ônus para os trabalhadores, sendo que, aquelas que utilizam caminhões para esse transporte, devem dotá-los de cobertas e bancos destinados ao assento dos empregados. Roteiro a critério de cada empresa. CLÁUSULA XLIV - Não integrarão a remuneração dos empregados, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dispendido, o mesmo ocorrendo com lanche e refeição. CLÁUSULA XLV - Para efeito do presente acordo, além do aludido na cláusula XIV, considerar-se: 1) SERRADOR: Operador de Serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro portatoras, de corte longitudinal. 2) PLAINADOR "A": Operador de plaina de 3 (três) eixos e acima, destinada à fabricação de perfis de madeira. 3) LAMINADOR: Operador de equipamento destinado ao preparo da lâmina de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização, etc. 4) MARCENEIRO: Profissional obrigatoriamente conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira ligados ao ofício, além de pleno conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis. 5) POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR: Profissional encarregado de laquear, pintar ou polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira. 6) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO: Profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção e reparo das mesmas. 7) OPERADOR DE MULTILÂMINA: Operador de serra circular de 3 (três) discos e acima; obrigatoriamente automática. 8) OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE: Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada. 9) MEDIDOR-CLASSIFICADOR: Profissional conhecedor das principais espécies florestais da região industrializadas na serraria, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde a sua fase inicial (toras) até a fase final de industrialização. 10) TORNEIRO: Operador de tornos para madeira, a quem está afeta a confecção de diversos tipos de perfis de forma cilíndrica, mediante a utilização manual de ferramentas e próprias. 11) PLAINADOR "B": Operador de plaina de 1 (um) ou 2 (dois) eixos, também denominada descengrossadeira. 12) GALGADOR OU REFILADOR: Operador de serra circular de 1 (um) ou 2 (dois) discos, automática ou não, de corte longitudinal, também denominada galgadeira ou refiladora. 13) TAQUEIRO: Operador de serra circular de 1 (um) ou mais discos, corte transversal, denominados taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso. 14) LIXADOR: Operador de lixadeira de fita ou de cilindros, destinada ao perfeito alizamento dos perfis de madeira. 15) BITOLADOR: Profissional que trabalha no carro das serras para toras, encarregado de fornecer ao serrador, as bitolas a serem cortadas. 16) OPERA-

dentados em qualquer eventualidade bem como prover-se-ão de ferreiros CAT - Comunicação do Acidente de Trabalho do INPS. Parágrafo único - Os ônus das despesas oriundas da assistência constante desta cláusula serão de responsabilidade do empregador, ficando isento do pagamento ou desconto nos salários do trabalhador. CLÁUSULA XVI - As entidades demandantes diligenciarão junto ao INAMPS, através de Convênio, para que recebam uma informação estatística mensal dos acidentes de trabalho tutelados pelo INAMPS, registrado no setor para, a partir desses dados efetivarem, em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de prevenção de acidentes. Do mesmo modo, igual convênio será diligenciado com a DRT - Delegacia Regional do Trabalho, para as remessas às entidades acordantes de cópia do anexo 1, da NR-5, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XVII - Ao trabalhador acidentado que tenha sido afastado pelo INPS, em decorrência de acidente de trabalho, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, as empresas darão garantia de emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado. Dita garantia poderá, a critério das empresas, ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores se obrigam a permitir, desde que avisados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a realização de reuniões de Comissões de Combate a Acidentes, devidamente credenciadas, das entidades dos trabalhadores com os empregados de cada empresa, logo após o final do expediente e com duração máxima de 1 (uma) hora. Ditas reuniões serão realizadas no próprio recinto das empresas ou nas entidades de classe, com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias. CLÁUSULA XIX - Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, quando de uso obrigatório pelas empresas, havendo, com provadamente, dano material que comprometa a utilização dos citados uniformes no prazo estipulado no presente, a empresa fornecerá gratuitamente mais 1 (um) uniforme. CLÁUSULA XX - Os membros representantes nas CIPA's, poderão convidar a diretoria das entidades sindicais profissionais signatárias deste acordo (fls. 114 e 115), para se fazer presente, através de até 2 (dois) representantes, nos trabalhos de eleição daquelas comissões, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. CLÁUSULA XXI - A empregada gestante terá estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade. Parágrafo único - No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo, com atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso. CLÁUSULA XXII - Consideram-se abonadas as faltas aos trabalhadores, que comprovem estudar fora do horário de trabalho, nas horas necessárias para comparecerem às provas escolares, cuja realização, comprovadamente, ocorra dentro do horário normal do trabalho, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovada a sua realização no prazo de 96 (noventa e seis) horas. A esse trabalhador, não serão exigidas horas extraordinárias habituais. CLÁUSULA XXIII - Para efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos e dentistas das entidades demandantes, quando o afastamento do empregado for no máximo de 4 (quatro) dias, exceto aquelas empresas que têm serviço médico-odontológico em convênio com o INAMPS, ou por este reconhecido. O atestado acima mencionado só poderá ser fornecido a associados das entidades demandantes. CLÁUSULA XXIV - Os empregadores se comprometem a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, um pecúlio equivalente a 1 (um) salário fixo do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura exista em seu favor. CLÁUSULA XXV - Os empregadores fornecerão no ato do pagamento de suas parcelas rescisórias, o AAS - Atestado de Afastamento e Salários, e o RSC - Relação dos Salários de Contribuição do IAPAS, devidamente preenchidos. CLÁUSULA XXVI - Os empregadores que dispensem seus empregados ficam obrigados a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do aviso prévio. O atraso importará em multa diária igual a 2 (dois) dias de salários no valor anotado na CTPS e será paga no momento da liquidação da rescisão. CLÁUSULA XXVII - Nos cálculos para pagamento de férias e 13º salário, serão incluídas as médias de horas habituais, produção, tarefa, insalubridade, periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo. CLÁUSULA XXVIII - Os empregadores se obrigam a comprovar o pagamento da contribuição sindical, assim como enviar relação de empregados contribuintes às entidades demandantes, e proceder à respectiva anotação na CTPS. CLÁUSULA XXIX - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento da sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, caso haja, até seu local de recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão. Estão excetadas desta cláusula, as empresas localizadas em Belém e Ananindeua. Parágrafo único - Fica garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, a mesma condição de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XXX - Os empregadores pagarão aos seus empregados o período a que fizeram jus, 3 (três) dias antes do início do gozo de férias, os valores correspondentes a mesma. CLÁUSULA XXXI - Os empregadores poderão, mediante prévio entendimento, permitir a fixação em seu quadro de avisos, de boletins ou quaisquer publicações das entidades demandantes, desde que os mesmos não contenham ofensas ou desrespeito às pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e poderes constituídos, e não tratem de assuntos político partidários. CLÁUSULA XXXII - Nas substituições de caráter não eventual dos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituto, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função que porventura receba o substituído, entendido como tal parcela que receba em folha de pagamento, exceto salário. CLÁUSULA XXXIII - Fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, no ato de sua aposentadoria, quando com mais de 7 (sete) anos de efetivo serviço na mesma empresa, uma gratificação equivalente a um salário mínimo e meio para os empregados que percebam acima desse valor, e, de um salário mínimo para os empregados que percebam igual ou abaixo de um salário mínimo e meio. CLÁUSULA XXXIV - Fica assegurado aos empregados de empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, licença remunerada de até 8 (oito) horas, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o

Araújo - Presidente e Silvia Machado Neves - Secretária. aa. Longino Neves de Araújo, Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Tróiprio registrado na forma da lei. - LONGINO NEVES DE ARAUJO - Presidente - CIC/EF

014.283.301-00 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 001507 - 3 de JULHO de 1986 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral
(T. nº 07037, Reg. nº 19.698, Dia: 10.07.86)

FAZENDAS CARANÁ S/A
CGC nº 04.374.195/0001-90
Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 18.04.1986. As 10,00 (dez) horas do dia 18.04.86 na Sede Social à Rua Senador Manoel Barata 704 sala 1701, com a presença de 72 (setenta e dois) membros do Conselho de Administração e totalidade da presença dos Acionistas apostos no Livro 01 folhas 02. Sumário das Ocorrências e Deliberações - 1) Na Assembleia Geral Ordinária - a) Aproveitamento do Capital Social encerrado em 31.12.85. b) Aproveitamento da Expressão Monetária do Capital Social em C23-11.000,00. c) Tendo em vista o Decreto-Lei 2283 de 27.02.86, o valor nominal das ações de C23-1,00 (hum cruzeiro)

FAZENDAS CARANÁ S/A
CGC 04.374.195/0001-90 - Capital Autorizado - C23-724.115,00 - Capital Subscrito - C23-423.015,12 - Capital Integralizado - C23-423.015,12 - Extrato da Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 19.06.1986.

As 15,00 horas na sede social, sito à Rua Senador Manoel Barata 704 junto 1701 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 1.100.000 ações ordinárias e nominativas classe única a serem subscritas pelos acionistas da sociedade no valor nominal de C23-0,01, cada, totalizando C23-11.000,00 (onze mil cruzeiros) e 16.000.000 de ações preferenciais nominativas classe única a serem subscritas pela Fundo de Investimentos de Amazônia - FINAM no

(Ext. nº 7585, Reg. nº 19.698, Dia: 10.07.86)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6755, de 01 de julho de 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições contidas nas Leis nºs. 5.020/82, 5.278/85 e 5.317/86,

RESOLVE:

- 1 - Atribuir a Gratificação de que trata a Lei nº 5.020/82, aos demais funcionários deste Tribunal, por tadores de Curso de Nível Superior.
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de julho de 1986.

(R.O 14730) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente.

PORTARIA Nº 6756, de 01 de julho de 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 10.812/86,

RESOLVE:

- 1 - Acrescer em 10% (dez por cento) a Gratificação atribuída pela Portaria nº 6.646/86 aos funcionários deste Tribunal, ocupantes de cargos de Nível Médio.

- 2 - Os funcionários efetivos de Nível Médio, que desempenham cargos de confiança terão, além do "quantum" estabelecido no item anterior, os seguintes acréscimos:

- 2.1. TC-DAI.020.3 15% (quinze por cento)
- 2.2. TC-DAI.020.2 10% (dez por cento)
- 2.3. TC-DAI.020.1 5% (cinco por cento)

- 3 - As vantagens atribuídas nesta Portaria não se aplicam aos servidores já beneficiados através da Portaria nº 6.645/86.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de julho de 1986.

(R.O 14730) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente.

JUSTIÇA FEDERAL

Ref.: Proc. nº 28978
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS MELO, brasileiro, natural de Caviana/PA, solteiro, garrimpelro, nascido a 25/3/53, filho de Manoel Ferreira de Melo e Maria Alexandrina dos Santos, anteriormente residente na Rua 08 - Casa 393 - Alvorada II - Manaus/AM. E porque o aludido acusado esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 39 do Decreto-Lei nº 288/67, c/c art. 334 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer a sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Belém/Pará), no dia 13 de agosto de 1986, às 8 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu Belém Laurimar dos Santos Rodrigues, TÉCNICO Judiciário, o datilografar, e eu, Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal da 2ª Vara

(G. Reg. nº 14.694)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

PORTARIA Nº 0224

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

RESOLVE:

Designar o funcionário CRISTIANO TEIXEIRA DE LIMA para responder pela Chefia de Serviços Gerais durante o impedimento do seu titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Belém, 04 de julho de 1986.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente em exercício.

PORTARIA Nº 0225

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

RESOLVE:

Designar o funcionário JOÃO BAPTISTA ROMANHOLY FERREIRA, para responder pela chefia do Serviço de Empenho durante o impedimento do seu Titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Belém, 07 de julho de 1986.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

(R.O 14729) Presidente, em exercício.

PORTARIA Nº 0226

O Excelentíssimo Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício,

Resolve designar o funcionário PAULO HENRIQUE MATA MONTEIRO, para responder pelo expediente da funcionária THAIS HELENA DE CARVALHO PEREIRA DA CRUZ, em virtude de seu impedimento legal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 07 de julho de 1986,

(R.O 14729) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente, em exercício

ACÓRDÃO Nº 11.560
PEDIDO DE HABEAS CORPUS COM A FINALIDADE DE REVOCAR A PRISÃO PREVENTIVA DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL
PACIENTE: HUMBERTO LEÃO FLORES
JUÍZO: DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS: COM FIM DE REVOCAR PREVENTIVA-DECRETAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA COM O PREVISTO NO ARTIGO 312 DO C.P.P.-ORDEM CONCEDIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER A ORDEM; CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE QUE A NEGAVA.

Belém, 16 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em

exercício

ACÓRDÃO Nº 11.561
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: CLAUDIO JOSÉ AMADOR, EM SEU FAVOR
PACIENTE: O MESMO
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SUMÁRIO-CRIME AFIANÇÁVEL MOROSIDADE NÃO ATRIBUÍVEL AO PACIENTE. CONCEDER A ORDEM.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A ORDEM.

Belém, 23 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas,

em exercício

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 07 de Julho de 1986
Perla Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDAOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.562
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO RAPHAEL CELDAS LUCAS FILHO
PACIENTE: PEDRO SANTA BRIGIDA CARRILHO
JUÍZO: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA PENAL
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. SENDO NECESSÁRIA A CUSTÓDIA DO PACIENTE, POR SER RÉU PRIMÁRIO, DE PROFISSÃO DEFINIDA BONS ANTECEDENTES E DOMICÍLIO CERTO-CONCEDE-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM FACE DO EMPATE NA VOTAÇÃO, CONCEDER A MEDIDA.

Belém, 23 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas,

em exercício

ACÓRDÃO Nº 11.563
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: KÁTIA MARIA MENDES MARTINS, ESTAGIÁRIA DA SUSIPE
PACIENTE: OSCAR FONSECA NOGUEIRA
JUÍZO: DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA-FASE INSTRUTÓRIA EN CERRADA-ORDEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM RE COMENDANDO PORÉM, AO MM. JUIZ "A QUO" QUE PROPRIAMENTE A SENTENÇA.

Belém, 23 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em

exercício *Perla Pacifico da Costa*
PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDAOS, em exercício.

0671

ACÓRDÃO Nº 11.564
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE ANANIN - DEUA
 IMPETRANTE : O ADV. JORGE PIMENTEL FERREIRA
 AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO
 RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
 PACIENTE: ANTONIO CARLOS SILVA DA CONCEIÇÃO
 EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA MOROSIDADE QUE DECORRE DE MOTIVOS NÃO ATRIBUÍVEIS AO PACIENTE-ORDEN CONCEDIDA.

VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS CONCEDER A ORDEM, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES CHRISTO ALVES, STELEO MENEZES E ROMÃO AMOEDO QUE A DENEGARAM.
 Belém, 16 de Junho de 1986
 DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.565
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : A ESTAGIÁRIA DA SUSIPE, MAELY FREITAS SILVA
 PACIENTE : EDVALDO MARTINS DOS SANTOS
 AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL
 RELATOR : O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
 EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA-CRIME PRATICADO EM CONCURSO DE PESSOAS-PACIENTE PERICULOSO COAÇÃO ILEGAL NÃO RECONHECIDA-ORDEN DENEGADA

VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM
 Belém, 23 de Junho de 1986
 DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE- Belém, 07 de Junho de 1986
Perola Pacifico da Costa
 PEROLA PACIFICO DA COSTA
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.566
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : JOAQUIM PINTO SOUZO MAIOR NETO, ESTAGIÁRIO DA SUSIPE
 PACIENTE : JOSÉ UBIRAJARA GUIMARAES DIAS
 JUIZO : JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL
 RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
 EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA-DELITO PRATICADO EM CONCURSO DE PESSOAS-RÉU PERICULOSO-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR A ORDEM CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR PAIVA MELLO QUE A CONCEDIA.
 Belém, 23 de Junho de 1986
 DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.567
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL REQUERENTE : COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA CAPRA (ADV. MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA)
 REQUERIDA : A JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS
 RELATOR : DES: ROMÃO AMOEDO NETO
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO QUE NÃO POSSUI POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL NÃO CONFIGURADA-SEGURANÇA DENEGADA.

VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR A SEGURANÇA.
 Belém, 23 de Junho de 1986
 DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Presidente
 DES: ROMÃO AMOEDO NETO
 Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE- Belém, 07 de Julho de 1986
Perola Pacifico da Costa
 PEROLA PACIFICO DA COSTA
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.568
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : E PACIENTE : ADEMIR PINON DE ARAUJO
 JUIZO : DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL

RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
 EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA-ATRASSO ATRIBUÍVEL AO PRÓPRIO ACUSADO-ORDEN DENEGADA.
 VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 30 de Junho de 1986
 DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.569
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : JORGE LUIZ LIMA JAMACARU, Em seu favor
 PACIENTE : O MESMO
 RELATOR : O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
 EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DO SUMÁRIO.-PACIENTE COM ANTECEDENTES NÃO RECOMENDÁVEIS-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.
 Belém, 30 de Junho de 1986
 DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

(R.G. 14732) *Perola Pacifico da Costa*
 PEROLA PACIFICO DA COSTA
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, em exercício.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz de Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05 de agosto de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por **WILSON DE SOUZA VIEIRA** contra **SAUDOSA MALOGA LTDA.**, no Processo nº 18.705-267/86, bem esse que se encontra na BR-316 - Km.3, e que é o seguinte:

- 01 (um) prosódio tamanho médio, cor branca, no estado.
- VALOR DA AVALIAÇÃO: Czf-2.300,00. (DOIS MIL E TREZENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima*, (Nascer de Lima), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretarias, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho Substituto,
 na Presidência da 1ª. JGJ-Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 08 de agosto de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por **WILSON QUEIROZ PALHETA** contra **TRANSPORTADORA BUQUE LTDA.**, no Processo nº 18.705-2275/84, bem esses que se encontram na Praça Magalhães, nº 255 e que são os seguintes:

- 01 (um) aparelho de ar refrigerado, marca CONSUL, tamanho médio, no estado. Avaliação: 5.000,00
- 01 (um) aparelho de ar refrigerado, marca SPRINGER, tamanho médio, no estado. Avaliação: 5.000,00
- 01 (uma) máquina de escrever, marca OLIVETTI, linha 88, manual, cor cinza, no estado. Aval. 1.500,00
- 01 (um) aparelho de ar refrigerado, marca CONSUL, tamanho médio, no estado. Avaliação: 5.000,00
- 01 (uma) máquina de escrever, marca OLIVETTI, linha 88, cor cinza, manual, no estado. Aval. 1.250,00
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Czf-19.000,00. (DEZENOVE MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima*, (Nascer de Lima), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretarias, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho Substituto,
 na Presidência da 1ª. JGJ-Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 06.08.86, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por **MARIA CELIA ANDRADE ASSUNÇÃO e SAUDA MALOGA LTDA.**, como reclamada, no Processo nº 18.705-487/86, bem esse que se encontra no Depósito do TRT de 8ª Região, e que é o seguinte:

- 01 (um) Prosódio tamanho médio, cor branca, no estado.
- VALOR DA AVALIAÇÃO: Czf-3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e seis. Eu, (Marília Melo Correa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretarias, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.08.86 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por **LUIZ FRANCISCO DA SILVA** contra **SAUDOSA MALOGA LTDA.**, no Processo nº 18.705-562/86, bem esse que se encontra no Depósito do TRT de 8ª Região, e que é o seguinte:

- 01 (um) Prosódio tamanho médio, cor branca, no estado.
- VALOR DA AVALIAÇÃO: Czf-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e seis. Eu, (Marília Melo Correa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretarias, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 04.08.86 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por **ANTONIO CAMURÇA DUARA** contra **BELÉM NAVAL - MURICO GOMES FIGUEIREDO**, no Processo nº 18.705-415/86, bem esse que se encontra no Depósito do TRT de 8ª Região, e que é o seguinte:

entram no Depósito do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

- 01 (um) Televisor preto e branco, marca PHILCO, tamanho pequeno, no estado. Valor de Avaliação:..... Cr\$-1.000,00
- 01 (um) Fregê marca COMMODOLITA, cor azul e branco, quatro boças, no estado. Valor de Avaliação:..... Cr\$- 200,00
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS CRUZADOS)."

Quem pretender arrepiar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local pelas menções dos, ficando ciente de que deverá garantir o lance sem o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para, que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado de Pará, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e seis. Eu, (Marilene Melo Cordeiro), Auxíliar Judiciária, 1ª vrei e presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor da Secretaria, subscrovi. *****

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
(R.G. 14724) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E MEMORA

O doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz de Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. RAIMUNDO BORGES, em local incerto e não sabido, executor nos autos do Processo nº 18.JCJ-696/86, em que é executante ZAGARIAS DA SILVA PIMENTEL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-2.674,47 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZADOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente a principal e custas, nos termos do Acordo homologado nos autos supracitados no dia 08.05.86.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO ACORDO:..... Cr\$-2.000,00
MULTA DE 30%:..... Cr\$- 600,00
CUSTAS DE EXECUÇÃO:..... Cr\$- 74,47
TOTAL DEVIDO:..... Cr\$-2.674,47

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado de Pará, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e seis. Eu, (Marilene Melo Cordeiro), Auxíliar Judiciária, 1ª vrei e presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor da Secretaria, subscrovi. *****

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
(R.G. 14724) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 1ª JCB-Belem.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. ADAMOR MARTINS CARDOSO, Sócio-Gerente da DECON-DESMATAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., litisconsorte nos autos do Processo nº 58.JCJ, 974/86 em que são partes: DORINALDO DIAS FERREIRA, reclamante e REASA-REFLORESTADORA DA AMAZÔNIA S/A, reclamada, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a 5ª JCB de Belém, na Trav. D. PEDRO I nº 750, às 13:00 horas do dia 01.08.86, a audiência referente a reclamação ajuizada o reclamante declara o seguinte: Admissão: março de 86; Opção: 10.05.86; Demissão: 10.05.86; Salário: Cr\$-180,00 p/ dia; forma de pagamento: quinzenal; hora de trabalho: 06:00 às 15:00 horas de segunda a sábado; Reclama: Aviso Prévio: Cr\$-5.400,00; Férias Proporcionais: ilíquido; Gratificação de Natal proporcional 86: ilíquido; Depósitos do FGTS: ilíquido; Salários retidos: ilíquido; Anotação da CTPS: ilíquido; Juros de Mora: ilíquido. TOTAL: Cr\$-5.400,00 + ilíquido.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas em número de 3 (três). Não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no julgamento da questão à reuelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Dado e pass do nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos três de julho do ano de 1986. Eu, (Marilene Melo Cordeiro), Auxíliar Judiciária, 1ª vrei e presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor da Secretaria, subscrovi. *****

O JUIZ: *Any Brandão de Oliveira*
(R.G. 14726) ANY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 112/86

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 26.06.86.

TELEX: *Francisco Aguiar Silveira*
S/Nº : Francisco Aguiar Silveira - Presidente da Associação dos Fornecedoros de Cana de Açúcar da Transamazônica e outro
Assunto : Vem requerer transferência de audiência ref. Proc. 27.267
DESPACHO : Arquite-se. Belém, Pa, em 26.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIOS: *Dr. Aluiz Tenório de Brito*
Nº 100/86 : Dr. Aluiz Tenório de Brito - Presidente da AMEPE
Assunto : Encaminha impresso com a programação do I Congresso Brasileiro de Magistrados
DESPACHO : Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 26.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

Nº 160/86 : *Raimundo Batista Lima*
Assunto : IPF nº 019/86-IPP 2/SANTARÉM (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 018-a/86: *Dr. Artemidoro Cabral de Mello Junior*
Assunto : Apresentação do interno João da Cruz Lima de Oliveira
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES: *Marilene Melo Cordeiro*
Petição do: I N P S
Adv. : Nefice Baery Valoz
Assunto : Vem dizer que acompanhará o Proc. nº 30.298
DESPACHO : Idêntico ao anterior
Petição de: *Jandira Bentes da Silva*
Petição do: Jandira Bentes da Silva - Chefe do Posto de Aposentadoria do I N P S
Adv. : Nefice Baery Valoz
Assunto : Vem prestar informações ref. Proc. nº 30.298
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de: *Sebastião Soares da Cunha*
Adv. : Dr. Rui Guilherme Aquino
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 27.105
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de: *Carlos Nascimento Levy*
Adv. : Dr. Adilson Verçosa
Assunto : Vem requerer Certidão Narrativa
DESPACHO : Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar. Belém, Pa, em 26.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

Petição de: *Edilson Oliveira e Silva*
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 30.211
DESPACHO : N. A. Notifique-se na forma do pedido. Belém, Pa, em 26.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petições da: *Fazenda Nacional*
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Assunto : Requer juntada da Comunicação de Parcelamento de Débito nos autos dos Proc. nºs. 25.490, 26.004 e 29.753
DESPACHOS : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição do: *I A P A S*
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Assunto : Requer o arquivamento do Proc. nº 27.296
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petições da: *Seção de Registros e Informações Processuais - RJ*
Assunto : Informação (presta) ref. Proc. nºs. 27.214 e 25.699
DESPACHOS : Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 26.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA: *Dr. José Augusto Potiguar*
Proc. Nºs. : 28.032, 28.147, 28.953 e 30.257
Deprecante : Juiz Federal no Estado do Amazonas
Deprecado : Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHOS : Com as cautelas legais e as nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nºs. : 29.628 e 29.630
Deprecante : Juiz Federal da 1ª Vara no Distrito Federal
Deprecado : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHOS : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 29.383
Deprecante : Juiz Federal da 4ª Vara no Distrito Federal
Deprecado : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 29.541
Deprecante : Juiz Federal da 14ª Vara no Rio de Janeiro
Deprecado : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior

AÇÃO PENAL: *Dr. José Augusto Potiguar*
Proc. Nº : 4.204
Autora : Justiça Pública
Adv. : Procurador da República
Réu : Reinaldo Pinto Borges
DESPACHO : Preliminarmente, intime-se o advogado que subscreveu a petição de fl. 111 para exhibir o competente instrumento de procuração. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 5.004
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réus : Waldir Teixeira e outros
Adv. : Dr. José Bonifácio Sena
DESPACHO : Cumpra-se o Venerando Acórdão e arquite-se. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 12.156
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réu : Aurivaldo Alves de Souza
Adv. : Dr. José Humberto Lima
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 12.673
Autora : Justiça Pública
Réus : Roger Mares de Albuquerque e outros
Adv. : Dra. Maria Lídia B. Rodrigues
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 28.000
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Manoel Ribeiro
 Adv. : Dr. Waldir Bandeira
 DESPACHO : Não há nulidade a sanar. Designo a audiência de julgamento para o dia 19 de setembro próximo, às 10:00 horas, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas arroladas à fl. 73. Efetue-se a intimação das mesmas e dê-se ciência ao Ministério Público Federal, na pessoa do seu representante legal, bem como ao réu e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 28.397
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Martinho Ferreira do Nascimento Campos e outros
 Adv. : Dra. Maricélia Campelo da Silva
 DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 204, cite-se, por mandado, o acusado Martinho Ferreira do Nascimento Campos e, por edital com o prazo de quinze (15) dias, os denunciados Nelson Brito Ferreira e Antonio Alves Pinheiro, ficando designado o dia 26 do mês de setembro vindouro, às 10:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos mencionados réus, cliente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 28.452
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Ivan Andrade Moreira e outros
 DESPACHO : Não tendo o Oficial de Justiça Avaliador localizado o acusado Ivan Andrade Moreira, como se verifica da certidão contida à fl. 128 verso, faça-se a citação do mesmo por edital, com o prazo de quinze (15) dias, ficando designada audiência do dia 08 de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o seu interrogatório, cientificado o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.147
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Ré : Maria Edna Silva Tavares
 Adv. : Dr. Antonio Zubi P. de Sousa
 DESPACHO : Não estando convencido, pela resposta da acusada, da inexistência de crime ou da improcedência da ação, Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 07 de maio do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o interrogatório da denunciada, cientificado o Ministério Público Federal, na pessoa do seu representante legal. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.260
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Manoel de Sousa Braga
 Adv. : Dr. Edilberto de Souza Matos
 DESPACHO : Sobre o pedido de fl. 39, diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

HABEAS CORPUS PREVENTIVO:

Proc. Nº : 29.059
 Impetrante: Dr. Paulo Sérgio R. Moraes
 Paciente : Israel Delgado
 SENTENÇA : Vistos, etc... Julgo prejudicada, por falta de objeto, a presente ação de Habeas Corpus. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTE DE FIANÇA:

Proc. Nº : 25.684
 Requerente: Admilson Sabá Cavalcante
 Adv. : Dr. Vinicius Bahuri Filho e outro
 DESPACHO : Tendo em vista os termos da certidão de fl. 15, considero prejudicado o pedido de fl. 2. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Intime-se. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA:

Proc. Nº : 25.901
 Requerentes: Jaime Borges da Costa e outro
 Adv. : Dr. Manuel Figueiredo Neto
 DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa, em 26.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.292
 Requerente: Ricardo Crocco Júnior
 Adv. : Dr. Dalcio Cohen Silva
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 090/84-SR/DPF/PA:

Proc. Nº : 28.351
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 321. Oficie-se. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 064/85-SR/DPF/PA:

Proc. Nº : 29.578
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 207. Oficie-se. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA:

Proc. Nº : 30.148
 Requerente: Odineia Moreira Ralol
 Adv. : Dr. João Paulo Alves

DESPACHO : Arquive-se, antes efetuando-se o desapensamento dos autos. Belém Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EM TEMPO:

OFÍCIOS:
 Nº 1428/86 : Bel. Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 092/85 - SR/DPF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 26.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1445/86 : Bel. Milton Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 165/85-SR/DPF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1426/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 089/85-SR/DPF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 26.06.1986 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1431/86 : Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 163/85-SR/DPF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1432/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 161/85-SR/DPF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1435/86 : Bel. Milton Figueiredo - Coordenador Regional Policial em exercício
 Assunto : IPL nº 024/86-SR/DPF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1436/86 : Ivan Rosa Marques - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 110/85-SR/DPF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1437/86 : Bel. Milton Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 94/85-SR/DPF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1438/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 106/85-SR/DPF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1440/86 : Bel. Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 123/85-SR/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1443/86 : Bel. Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 053/85-SR/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
 DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 26.06.86

Petições do: I.A.P.A.S.
 Procurador: Dr. Joaquim Moreira Rocha.
 Assuntos: Presta esclarecimentos e pede providências nos autos das Execuções constantes dos Processos nºs. 22357 e 22359. Junte-se aos autos. Belém, 26.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial de MANDADO DE SEGURANÇA que WALDEMAR RODRIGUES GASPAR e outros vêm impetrar contra o COMANDANTE DA BASE NAVAL DE VAL-DE-CANS.

Adv. Impte: Dr. Irio Vieira de Sousa.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 26.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que a UNIAO FEDERAL (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho) vem mover contra: Hortêncio Pinho Costa, Francina Chuva Araújo, Adriano de Queiroz Santos, Evangelino Antônio da Silva Junior, Joaquim Lemos Gomes de Souza, José Emanuel de Carvalho Mesquita, Jesulindo Oliveira Torres, Dionízio Sebastião de Souza, Thereza Medeiros de Athaide, Raimundo Paulo Souza Lima, Francina Chuva Araújo, e Jurandyr Magno de Araújo.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição Inicial de AÇÃO DE DESPEJO que Daniel da Costa Mendes (Adv.: Drs. Carlos Valença Teixeira e Laudelino da Costa Mendes Neto) vem mover contra Cia. de Desenvolvimento de Barbacena - CODEBAR.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições Iniciais de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repres. do MP: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra CARLOS RENA TO FONTEL DE OLIVEIRA e outros, DAGMAR DE SOUZA RODRIGUES e outros, e JOEL DOS SANTOS MORAES.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição Inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repres. do MP: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra MARIA MESQUITA DA COSTA.

DESPACHO: A., ficando o Inquérito Policial em separado. Belém, 26.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial de EMBARGOS À EXECUÇÃO que Moinho de Trigo Belém S/A vem interpor à execução que lhe move o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Adv. Embargte: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes.
 DESPACHO: A. em Apenso. Belém, 26.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara. (G.R.14637)

BOLETIM Nº 113/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

0673

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 27.06.86.

OFÍCIOS:
 Nº 238/86 : José Elias Martins - Gerente da Federal de Seguros S.A./PA.
 Assunto : Solicitação (Faz) averbação em folha de pagamento.
 DESPACHO : A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Nº 64/86 : Dr. Enivaldo da Gama Ferreira - Juiz de Direito da 2ª Vara de Conceição do Araguaia/PA.
 Assunto : Encaminha mandados de citação ref. aos Proc. 29.571 devida - mente cumpridos.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 112/86 : Dra. Edith Dias Barra - Juíza de Direito de Tomé-Açu
 Assunto : Devolução (Faz) mandados de Registro de Penhora - Proc. nº 25925
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1444/86 : Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal/PA
 Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IPE nº 168/85-SR/PA.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

Petição de Roberto Sousa da Costa - Atendente Judiciário desta Seção
 Assunto : Solicita licença sem vencimento.
 DESPACHO : A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição de Antônio Gomes Barbosa -
 Advog. : Dr. Paulo Rôla
 Assunto : Requer providências, Proc. nº 16.018
 DESPACHO : N. A. Sim, às 12:00 horas, desde que a pauta das audiências assim permita. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

Petição de Ricardo Crocco Junior
 Advog. : Dr. Dêlcio Cohen
 Assunto : Requer providências, Proc. nº 30.358
 DESPACHO : N. A. Indeferido. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição José Maria Alves da Silva e outros.
 Advog. : Dr. Jânio Nascimento
 Assunto : Presta esclarecimentos, Proc. Nº 30.277
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do D N E R -
 Advog. : Dra. Ana Maria Simão Luiz
 Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 12.851.
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Adalberto Ambrósio de Souza - Advogado.
 Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 27.267.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Ricardo Crocco Junior
 Advog. : Dr. Dêlcio Cohen
 Assunto : Vem desistir da defesa Prévia, Proc. nº 30.358.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da S U D A M
 Advog. : Dr. Benedito Maurício dos Santos
 Assunto : Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 26.229.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Madeiras Acará S/A - Eloy Valentim Sangalli - Dir. Comercial
 Assunto : Presta informações ref. Proc. nº 26.129.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : 30.160
 Depnte. : Juiz Federal da 3ª Vara de Minas Gerais
 Depndo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
 DESPACHO : 1. Comunique-se ao Juiz deprecante o cumprimento da Carta. 2. Cuça-se o Dr. Procurador da República. 3. À conta. 4. Conclusos. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : 29.416
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Maria Edna Silva Tavares
 DESPACHO : Sem perder de vista a certidão supra, recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 11 de maio do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o interrogatório da acusada, cientificado o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.375
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Pedro Araújo Potyguara e outros
 DESPACHO : Sobre o requerimento de fl. 351, diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.358
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Ricardo Crocco Junior e outro.
 Advog. : Dr. Dêlcio Cohen Silva e outro.
 DESPACHO : Oficie-se, nos termos da minuta encaminhada à Seção competente. Belém, Pa. em 26.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CONTRAVENÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 30.202
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Arnaldo Campos Gadelha e outro.
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 18 de março do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para o interrogatório dos acusados, cientificado o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado de intimação. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 30.293
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Romário Sampaio Lobato Filho
 DESPACHO : Designo a audiência de dia 19 de março do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para o interrogatório do acusado, cientificado o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado de intimação. Belém, Pa. em 27.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 27.06.86.

Ofício nº 1434/86-CART/SR/DPF/PA, de 26.06.86, do Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.
 Assunto : Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 130/85-SR/DPF/PA, após cumprida a diligência requerida pelo Representante do Ministério Público Federal.
 DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 27.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar.
 Assunto : Requer juntada da anexa Comunicação de Parcelamento de Débito aos autos da Execução Fiscal intentada contra POLI PLAST S/A - Plásticos da Amazônia (Proc. nº 27069).
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 27.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de CONTINENTAL DE PESCARIA LTDA.
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos.
 Assunto : Vem oferecer importância à penhora nos autos da Execução que lhe move o Conselho Regional de Medicina Veterinária - Processo nº 30.305, representada pelo anexo cheque nº 000197, no valor de CZ\$-3.829,96, adçado a 18.06.86, contra o Banco Econômico, em favor da Justiça Federal de 1ª Instância.
 DESPACHO : N. A. Ad cautelam deposite-se na CEF o valor representado pelo cheque anexo à presente, e, em seguida, dê-se vista dos autos ao Exequente. Belém, 27.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da TRANSCATA - TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.
 Assunto : Vem atender a despacho nos autos de Procedimento Ordinarío que move contra a União Federal e Telecomunicações do Pará S/A. (Proc. nº 29310).
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 27.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA).
 Advogado : Dr. Fernando Corrêa de Guamá.
 Assunto : Vem atender a despacho nos autos de Procedimento Ordinarío que move contra a União Federal e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (EMBRATEL) (Proc. nº 29.311).
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de FIBRASA AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA LTDA.
 Advogado : Dr. Fernando Corrêa de Guamá.
 Assunto : Vem atender a despacho nos autos de Procedimento Ordinarío que move contra a União Federal e Telecomunicações do Pará S/A (TELEPARÁ) (Proc. nº 29.312).
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA).
 Advogado : Dr. Fernando Corrêa de Guamá.
 Assunto : Vem atender a despacho nos autos de Procedimento Ordinarío que move contra a União Federal e TELEPARÁ. (Proc. nº 29313).
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROC. Nº 25689 - AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público Federal
 Rep. do MP : Dr. Almerindo Trindade.
 Réu : Nery Ignácio Morales Martinez.
 Advogada : Dra. Regina Ferreira Vaz.
 DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 27.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 26978 - AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público Federal.
 Rep. do MP : Dr. Paulo Meira.
 Réu : Manoel Raimundo dos Santos Melo.
 DESPACHO : Cite-se por Edital com o prazo de 15 dias. Belém, 27.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 27113 - AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público Federal.
 Rep. do MP : Dr. Almerindo Trindade.
 Réu : Luiz Pereira da Silva.
 DESPACHO : Sobre o conteúdo na certidão de fls. 85, diga o representante do Ministério Público. Belém, 27.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 004-PA - PEDIDO DE LICENÇA
 Reque : Renato Guimarães Bentes.
 Advogado : Dr. Waldir S. Bandeira de Souza.
 DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 27.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 29123 - HOMOLOGAÇÃO DE OPEÇÃO
 Reque : Benedito Pereira da Silva.
 Advogada : Dra. Nazaré de Fátima R. C. da Silva.
 Reque : D.N.E.R.

DESPACHO: Arquivo-se. Belém, 270686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29127 HOMOLOGAÇÃO DE OFÍCIO
Repte: Francisco Teixeira de Souza.
Advogada: Dra. Nazaré de Fátima R. C. da Silva.
Reqdo: D.N.E.R.
DESPACHO: Arquivo-se. Belém, 270686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29129 HOMOLOGAÇÃO DE OFÍCIO
Repte: Antônio Pedro Teixeira de Ataíde.
Advogada: Dra. Nazaré de Fátima R. C. Silva.
Reqdo: D.N.E.R.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 29291 HOMOLOGAÇÃO DE OFÍCIO
Repte: Ana Maria Silva Matos. (Adv.: Dr. Francisco Sylvio A. Viana).
Reqda: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 29264 HOMOLOGAÇÃO DE OFÍCIO
Repte: Sônia Maria Mercês de Almeida (Adv.: Dr. Antônio F. Guimarães).
Reqda: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Diga a Requerente. Belém, 270686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29558 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.

Réus: José Teodoro da Silva (Adv.: Dra. Ruth Helena Maia da Costa), José Wilson Gomes da Silva (Def.: Dr. José da Rocha Moreira), Raimundo Batista Pitombeira (Def.: Dr. José Bonifácio P. de Sena), e Francisco Castelo Branco da Silva (Def.: Dr. José Bonifácio P. de Sena).

SENTENÇA: Vistos, etc.
EX POSITIS, Julgo parcialmente procedente a denúncia para se julgar os réus José Wilson Gomes da Silva, Raimundo Batista Pitombeira e Francisco Castelo Branco da Silva às consequências de seus atos, e ora os condeno como incurso nos termos do art. 171, caput, c/c art. 14, caput, inc. II, e art. 29, caput, tudo do Código Penal, neste passo absolvido o acusado José Teodoro da Silva, em favor de quem mando expedir o competente Alvará de Soltura. Levando em conta o que prevê o art. 59, e observado o disposto no art. 68, tudo do Código Penal, fixo a pena-base restritiva de liberdade em 1 ano de reclusão para cada um dos três condenados. Tratando-se de crime tentado, com supedâneo no que estatui o parágrafo único do art. 14, reduz a quantidade da pena em 1/3, ou seja, em quatro meses, resultando então 8 meses de reclusão, que é a definitiva corporal a que ficam condenados José Wilson Gomes da Silva, Raimundo Batista Pitombeira e Francisco Castelo Branco da Silva, visto inexistirem atenuantes e agravantes, bem como causas que tras de aumento ou de diminuição, penas essas corporais que substituo por restritivas de direitos consistentes em limitações de fins de semana (arts. 43, inc. III; 44, caput; e, 54 do Cód. Penal; art. 151 da Lei nº 7.210, de 11/7/84 - Lei de Execução Penal), a serem cumpridas em casa de albergado (art. 48 CP; art. 93 LEP), sem prejuízo de possível conversão (art. 45 CP; art. 181, caput, e § 2º, da LEP). Ex vi do preceituado no art. 49 - e observado o que dispõe no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/84, - fixo as correspondentes penas pecuniárias em 90 dias multa, considerado dada em 2/30 do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, sujeito a conversão nos casos do art. 51 do estatuto penal substantivo. Lançam-se os nomes dos condenados no Rol dos Culpados. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 270686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:
HEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 30 (trinta dias) do mês de Junho de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Teodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do rol inventário nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
 Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República
 Alberto da Silva Campos - Advogado Representante da OAB/PA
 Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:
 Nº 30.393 Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Ré: União Federal
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:
 Nº 30.403 Exepte: I A P A S
 Excedo: Sotave Norte S/A
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.404 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Bento Guilherme Santos da Silva
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.405 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Roberto de Freitas Zabba Junior
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.406 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Umbelino José Viveira Filho
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.407 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Manuel F. do Amaral
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.408 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Antônio Pereira da Silva
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.409 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Fernando Maia Greja
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.410 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Francisco J. E. Arriaga
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.411 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Adnair Vas Salbe
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.412 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Universal Reflorestadora Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.413 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Amazônia Internacional Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.414 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Empresa de Navegação Liquidabes Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.415 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Palmitos do Norte Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.416 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Enagro Empreendimentos Agrários S/A
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.417 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Materiais de Construção Almeida Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.418 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Estrutural Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.419 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Neo Administração e Participações
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.420 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Marajoara Alimentos Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.421 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Artico Ind. Com. Refrigeração do Pará Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.422 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Companhia Norte Brasileira de Exportação - CONOBRE
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.423 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Transagro S/A
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.424 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Passen Engenharia Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.425 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: R. D. C. Perfurações Marítimas do Brasil Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.426 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Brasil Norte Exp. e Com. de Madeira Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.427 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Rango Com. Alimentação e Serviços Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.428 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Proquímica Ind. e Com. Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.429 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Parquet Paulista da Amazônia S/A
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.430 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Floriano Gonçalves Nav. Indústria Comércio Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.431 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Femenc Com. e Ind. Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.432 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Projeto Assessoria e Planejamento Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.433 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: R. D. International Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.434 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Ouro Preto Florestal Ind. E Exp. Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.435 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Sotave Norte S/A
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.436 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Deogracias Pereira Vieira
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.437 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Panificadora Portuguesa Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.438 Exepte: FAZENDA NACIONAL
 Excedo: Quaranat Quaraná Natural Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

0675

Nº 30.439 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.440 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Eoshiwasa Yamaguchi
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.441 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Taito do Brasil Ind. e Com. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.442 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Palmason S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.443 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Curso New York
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.444 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: G. B. Ladislau
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.445 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Estância Dalva Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.446 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Mario S. do Nascimento
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.447 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Navema Com. e Navegação Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.448 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Francisco Lima da Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.449 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Posto Universitário Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.450 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.451 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Rupert Rayon Youngs
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.452 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Colo Colo Francisco Salinas Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.453 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Rádio e Televisão Guajará Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.454 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Comercio e Transporte Boa Esperança
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

30.456 Exepte: I A P A S
Excedo: Carlos Roberto Monteiro Garcia
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.457 Exepte: I A P A S
Excedo: F. Barros Serviços
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.458 Exepte: I A P A S
Excedo: C. R. de Brito
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.459 Exepte: I A P A S
Excedo: Aylton da Silva Pinheiro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.460 Exepte: I A P A S
Excedo: Joaquim Lopes da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.461 Exepte: I A P A S
Excedo: José Alves da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.462 Exepte: I A P A S
Excedo: Camilo Silva Montenegro Duarte
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.463 Exepte: I A P A S
Excedo: Camilo Silva Montenegro Duarte
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IV - EXECUCOES:

Nº 30.396 Exepte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Excedo: Domingos Serrão Marinho
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.397 Exepte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Excedo: Rubresson Rodrigues Ricampo e outra
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NAO CONTENCIOSOS:

Nº 30.400 Exepte: JUIZ FED. DA 13ª VARA DO RIO DE JANEIRO
(Crime) Excedo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.401 Depcte: JUIZ FED. DA 2ª VARA DO RIO G. DO NORTE
(Exec.) Excedo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.455 Rogte: TRIBUNAL CIVEL DA COMARCA DO PORTO - 4ª JU-IZO
Rogdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.465 Rogte: FICRELO PARISE
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.466 Depcte: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE PERNAMBUCO
(Exec.) Excedo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.395 Rogte: MARIA DE FÁTIMA MELO SERRÃO
Rogdo: 1º Comando Aéreo Reg. de Belém
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 30.399 Autor: PAULO ANTÔNIO DE AZEVEDO
Réu: Antônio Jorge Pereira dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.402 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Tamer Salomão Abud
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 30.394 Recte: PAULO GUILHERME DA SILVA SÁ
Reodo: Museu Paraense Emílio Goeldi
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.464 Recte: JOSÉ DÉRIO DAMASCENO LIMA
Reodo: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS DIVERSOS:

Nº 30.398 Embgte: AGROPECUÁRIA CERRO VERDE S/A
Embgdo: C R E A
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1429 - Inquérito Policial nº 034/86 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1430 - Inquérito Policial nº 123/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1431 - Inquérito Policial nº 126/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1432 - Inquérito Policial nº 124/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1433 - Inquérito Policial nº 127/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1434 - Inquérito Policial nº 128/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1435 - Inquérito Policial nº 129/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1436 - Inquérito Policial nº 130/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1437 - Inquérito Policial nº 131/86 - SR/PA
(G.R.14637)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO
E DE ORFÃOS, INTERDIÇÕES E AUSÊNCIAS DESTA COMARCA DE BELÉM,
CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
ETC.

JUIZA: DOUTORA LUCIA DE C. SEQUIN DIAS CRUZ.
ESCRIVÃO: MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO.
RESENHA DO DIA 09 DE JULHO DE 1986.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2464/86). AÇÃO DE REINTE-
GRAÇÃO NA POSSE. Autora: Maria Lucia Vieira de Menezes.
Réu: Manoel da Silva Farias. Despacho: "Remarco a audiên-
cia para o dia 29 de Setembro, às 10 hs. Int." Advogados
Drs. Benedito Nonato M. David e Miguel Brasil Cunha.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2910/85). AÇÃO ORDINÁRIA
DE RESSARCIMENTO DE DANOS. Autora: Nacional Cia. de Se-
guros. Réu: Pina Intercâmbio Industrial e Pesca S/A. Int.
Despacho: "Remarco a audiência para o dia 13 de Outubro

às 10 hs." Advogados: Drs. Waldemar Felgueiras Vianna e
Maria de Nazaré Pereira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3496/86). AÇÃO EXECUTIVA
HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliá-
rio em Liquidação Extrajudicial. Executado: Rui Rodrigues
Despacho: "À conat, para atualização do saldo devedor."
Advogado: Dra. Maria de Nazaré Pereira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.839/85). AGRAVO DE INS-
TRUMENTO. Agravante: Luiz Humberto Guzman Acha. Agravado:
Charalambos Constantinos Kerikós. Despacho: "À conat." Adv.
Advogado: Dr. José Paulo Queiroz.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2717/84). AÇÃO DE CONSIGNA-
ÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Severino Marques da Silva. Réu:
Miguel Lobato de Araujo. Despacho: "Defero o requerimento
de fls. 48." Advogados: Drs. Decolécio da Paz Pereira e
Joseliza Côrte Kauffman.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3522/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Auto Gil Ltda. Executado: Humberto da Silva Ga-
vinho. Despacho: "Oficio-se à Telepará requisitando-se o
nº do contrato e após publique-se edital para a venda em

leilão dos bens objetos de penhora." Advogado: Dra. Maria
Madalena G. Quites.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3388/86-A). AGRAVO DE INS-
TRUMENTO. Agravante: Mauro Luiz Del Caro Paiva. Agravado
Leonar Gondin da Cruz. Despacho: "Mantenho a decisão agra-
vada. Subam-se os autos à superior instância. À conat."
Advogados: Drs. Haroldo Alves dos Santos e Leonar Gondin
da Cruz.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3565/86). AÇÃO DE INDENIZA-
ÇÃO. Autora: Hospital Adventista de Belém. Réu: Leila Tabo-
sa dos Reis Aleixo. Despacho: "Cite-se a ré para a audi-
ência determinada pelo art. 278 do C.P.C., que deverá
se realizar no dia 22 de Setembro, às 10 hs., podendo
oferecer defesa oral ou escrita. Defero as provas requere-
ridas pelo autor." Adv. Dr. João Bosco de Carvalho.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3498/86). AÇÃO ORDINÁRIA
DE EXTINÇÃO DE COMBOMÍNIO. Autores: Durcila de Souza Bri-
to e Outros. Réus: Raimundo Lúcio de Souza Brito e sua
mulher DELINALVA DE SOUZA BRITO. Despacho: "Para proceder
à avaliação nomeio o Dr. José Monteiro David, que deverá
prestar o compromisso do cargo, podendo as partes indicar
seus assistentes técnicos. Arbitro os honorários do

- perito em Cr\$ 800,00, sujeito à complementação, depositando o valor acima em Juízo." Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado e Moacyr Moraes Filho.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3647/86). MEDIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ARTIFICIADO. Requerente: Izabel Fonseca da Silva. Requeridos: Abel Sargos Gonçalves e Outros. Despacho: "Revalide todas as providências nestes autos promovidas pela ilustre Juíza que me antecedeu neste feito, março o dia 5 de agosto para a realização da perícia devendo o Sr. Perito prestar a devida afirmação." Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3391/86). AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autora: Eloisa Calvis Moreira. Réu: Edson Antonio Parante dos Reis. Despacho: "Nomeio o Dr. José Maria Monteiro David para proceder a perícia, designando o dia 21 de Julho para a realização da mesma, as 9 hs. Apresentem as partes os assistentes técnicos e depósito o autor o valor de um salário mínimo como honorários do perito, sujeito à complementação." Advogados: Drs. Fernando Calves Moreira, Ana Célia Moreira Bessa e Marlana Ramos Pampalhá.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3462/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Eduardo José Salame. Réu: Lassaro Corrêa Barbosa. Sentença: Parte Final. Isto posto, DEBIDO julgar o procedente a ação intentada para decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação, fixando em 120 (cento e vinte) dias o prazo para sua desocupação, de acordo com o § 5º, do art. 53, da Lei nº 6.649/79, visto que, entre a data da citação e a firmada nesta sentença, não ultrapassaram 6 (seis) meses, sob pena de, não o desocupando no prazo retro ser expedido o competente mandado de despejo. (Observando o parágrafo único, do art. 39, da Lei nº 6.649/79, sujeito desde já, o A. ao pagamento de multa que fixo em valor igual a 24 (vinte e quatro) meses de aluguel atual pago presentemente pelo R., e mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, se, o filho do A. não ocupar o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a desocupação do mesmo e entrega do imóvel ao A., ou se nele não permanecer pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, ocupando-o. Condene ainda o R., pelo princípio da sucumbência, a pagar as custas processuais e verba honorária no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.T." Advogados: Drs. Reynaldo A. da Silveira e Sináio P. Borges Cunha.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3423/86). AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO. Autora: Cia. de Seguros Minas Brasil. Ré: Poliana Brasil da Silva. Sentença: Parte Final. "Ipsa facto, julgo procedente a ação, e condeno a requerida de acordo com a inicial. Custas na forma da lei e honorários sucumbentes em 20%. Publique-se e Registre-se." Advogado: Dra. Ione Arrais.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3407/86). AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autores: Benjamin da Rocha Salim e sua mulher Ivete Lopes Salim. Ré: Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. Sentença: Parte Final. "Isto posto, julgo a presente ação reivindicatória procedente, para o fim de deferir em favor dos autores o mandado reintegratório. Custas na forma da lei. Honorários sucumbentes de 20%. Publique-se e Registre-se." Advogado: Dr. Paulo Lamarão.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3680/86). CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Açuá. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Brasil S/A. Executado: Saint Clair Gonçalves Dias. Despacho: "Cumpra-se."
- 1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc. nº 3491/86). INVENTÁRIO. Inventariante: Theodorico Libânio dos Reis. Inventariante: Mauri Siqueira dos Reis. Despacho: "I-Pelas certidões de nascimento juntas aos autos, os herdeiros já eram maiores à época em que foi requerido o inventário. Assim, está preventa a competência da 10a. Vara Cível. II-A distribuição." Advogado: Dr. Antônio Carlos Urbano Sarmanho.
- 1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc. nº 3559/86). INVENTÁRIO. Inventariante: Silvío Abbade. Inventariante: Gilson Frutuoso Abbade. Despacho: "Expeça-se o Alvará de acordo com o pedido na inicial, prosseguindo-se o inventário os seus trâmites legais." Advogado: Dr. Gilson Frutuoso Abbade.
- 1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc. nº 3663/86). INVENTÁRIO. Inventariante: Waldemar Alexandrino do A. Chaves. Inventariante: Denis Aislán Moreira Braga Chaves, representado por sua mãe América Moreira Braga. Despacho: "Nomeio, nos termos do art. 990, I do C.P.C. a Sra. Floza Maria da Silva Cardoso, Inventariante dos bens deixados por falecimento de Waldemar Alexandrino A. Chaves, devendo a nomeada, dentro de 5 dias prestar o necessário compromisso e, até vinte dias após, fazer as últimas declarações." Advogado: Dr. Ademar Kato.
- 1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc. nº 3556/86). INVENTÁRIO. Inventariante: Armando da Paz Puga Rebelo. Inventariante: Chafinha Loreantz Khoury Rebelo. Despacho: "Digam os interessados, o representante do M.P. e a Fazenda Pública." Advogado: Dr. Marco Antônio G. de Alcântara.
- 1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc. nº 3659/86). TUTELA. Requerente: Maria José Oliveira. Requerido: Lydi Maria de Oliveira. Despacho: "Diga o M. Público." Advogado: Dr. Curador de Órfãos.
- 1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc. nº 3667/86). TUTELA. Requerente: Hilton José de Araújo Braga. Requeridos: Odimar Trindade de Araújo Braga e Newton de Araújo Braga. Despacho: "Autuada, diga o M. Público." Advogado: Dr. José Maria Losada de Albuquerque Júnior.

- 1a. Vara Cível e Comércio-Interditos: Paciente: José Luiz de Almeida Pinto Marques. Requerente: Venina de Almeida Pinto Marques. Despacho: "Designe o S. Escrivão dia e hora p/ o interrogatório do interditando. Ao instituído providenciário que envie o laudo médico necessário p/ o prosseguimento da ação." Advogado: Dr. Curaador de Interditos.
- 1a. Vara Cível-Interditos: INTERDIÇÃO. Paciente: Gumerindo Victor de Jesus. Requerente: Alba Solange Torres de Jesus. Sentença: Parte Final. "..... E o relatório. Decido. A perícia Médica e o parecer defls. atestou a incapacidade do interditando para reger seu destino. Assim, considerando procedente o pedido de fls. 2; DECRETO a interdição de GUMERCINDO VICTOR DE JESUS, declarando-o incapaz para reger seus bens e sua pessoa. Nos termos do § 1º do art. 454 do Código Civil Brasileiro, nomeio ALBA SOLANGE TORRES DE JESUS curadora do interditando, devendo a mesma no prazo fixado pelo artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar o necessário compromisso, observando-se as disposições dos artigos 435 e 436 do Código Civil. Façam-se, na forma da lei, as intimações e os registros. Publique-se e Registre-se." Advogado: Dr. Pedro Washington da Silva.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1.720/83-A). EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante: Maria da Conceição Sá Rocha. Embargado: Hissamu Ueno. Sentença: Parte Final. "..... Assim, considerando o exposto e tudo o mais que dos autos autos consta, julgo procedente o embargo e im procedente a execução, por via de consequência, com fundamento no art. 59, combinado com o art. 32, § único da Lei nº 7.357 de 02.09.85, (Nova Lei do Cheque), atendendo a que os títulos se encontram prescritos. Condene o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, subsistindo ao Embargante o direito de efetuar a cobrança pelas vias ordinárias. P.R.T." Advogados: Drs. Eva do Amaral Coelho e Moacyr Moraes Filho. (Sentença da lavra da Dra. Rutá Fortes).
- RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza Substituta, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2a. Vara Cível. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Selma Carolina Cardoso Martins. Despacho: "Em apenso." (03.7.86) Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDEVIDUACÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autor: Wellington Monteiro Lucas. Ré: Maria das Graças Miran da Valente. Despacho: "Cite-se." (03.7.86) Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Ana Maria Soares da Silva. Despacho: "Com o parecer do M. Público." (03.7.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Guilherme Dias de Athayde. Ré: Demauto Comércio de Automóveis Ltda. Despacho: "Cite-se." (03.7.86) Advogado: Dr. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria das Graças Gonçalves Matos. Réu: Antônio Fonseca. Despacho: "Cite-se o suplicado para vir ou mandar receber a quantia consignada em cartório, no dia 30 de julho do corrente ano, às 10.30 horas." (03.7.86) Advogado: Dr. Jair Albano Loureiro.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria das Graças Gomes Baptista Nelo. Réu: Anselmo Antonio Rendeiro. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, com as formalidades legais." (04.7.86) Advogado: Dr. Antonio Lopes Lourenço.
- 2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: José Tomaz Cabral Maroja. Inventariante: Genziana Urbinati Maroja. Despacho: "C. requer." (04.7.86) Advogados: Drs. Geraldo Ferreira Lima Filho, Ronaldo Barata.
- 2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Dagoberto Di Tommaso Pereira. Inventariante: Fernanda Amador Pereira. Despacho: "Digam as partes sobre a petição de fls. 45/46 e documentos." (04.7.86) Advogada: Dr. Florinda Dias Riker, Reynaldo Andrade da Silveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo Nonato Mendes de Araújo e Maria do Socorro Carvalho de

- Araújo. Despacho: "C. requer em fls. 51." (04.7.86) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado / Machado.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Antonieta Paracampo Suano. Réu: Pedro Hamilton de Oliveira Nery. Despacho: "C. requer em fls. 53." (04.7.86) Advogados: Drs. Luis / Carlos de Assis, Maria Madalena Garcia Quites
- 2a. Vara Cível - Órfãos. AHROLAMENTO. Inventariante: José Maria Santa Brígida de Souza. Inventariante: Maria Lúciola Ferreira de Souza. Despacho: "Expeça-se o alvará com as cautelas legais." (04.7.86) Advogados: Drs. José da Rocha Moreira, Ferdinando Vieira Amazonas, Maria Lúciola Ferreira de Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Americana-SP. Objeto: Citação da requerida J.F. Furtado, Estabelecida à Av. Bernaldo Sayão, nº 2.000-D, nesta Cidade. Despacho: "Devolvam-se os autos ao Juiz deprecante, para melhor elucidar os requisitos constantes do Art. 202 do Cód. Proc. Civil." (04.7.86) Advogado.
- Belém., 04 de julho de 1986
- O Escrivão
- ODON GOMES DA SILVA*
- EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JULHO DE 1986 - 6ª FEIRA
- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- MILCAR CAMARA LEXO
- EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
- 4ª VARA REPARAÇÃO DE DANOS
Proc. nº 437/83
Aut:- Nelson Soares Bordalo
Adv:- Maria de Nazare M. Simões
Réu:- Valdinondas Macedo de Souza
DESP:- Aguarde-se a titular.
- Proc. nº 218/86 DESPEJO
Aut:- Mandel de Pinho Moutinho
Adv:- Edizon José de Melo
Réu:- Olimpio Ribeiro de Andrade Filho
Adv:- José Maria do Nascimento
DESP:- Aguarde-se a titular.
- 4ª VARA EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
Procs. nºs. 437/83 e 218/86.
- EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR REMETIDOS
- Proc. nº 242/86 - Despejo
Lucinda Beirão Lopes
Maria da Conceição da Silveira Barbosa
- Proc. nº 309/86 - Busca e Apreensão
Cia. Aymoré de Cred. Inv. Financ.
Rosely de Castro Risuenho
- Proc. nº 204/86 - Consignação em Pagamento
Bazar Beirão Rio Ltda e outro
Sul América Ter. Mart. e Acid. Cia de Seguros
- Proc. nº 361/86 - Interpelação
Pedro Oliveira dos Santos
Maria Luiz Rodrigues de Melo
- Proc. nº 352/86 - Carta Precatória
Oriunda de Goiânia-GO, para citar Auto Posto São Domingos Ltda a req. da Comp. Brasileira de Petróleo Ipiranga.
- MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
- EXPEDIDOS
- Proc. nº 461/83 - Execução
Banco do Estado do Amazonas S/A
Zemoreira Agroindustrial e outros
OBS: Entregue no Of: Bandeira.
- Proc. nº 512/85 - Fulmentar
Clínica das Maq. Com. e Serviços Ltda
Sotave Norte S/A
OBS: Entregue no Of: Bandeira.
- Proc. nº 385/86 - Rito Sumaríssimo
Avelino Augusto de Almeida
Rudinaldo Teixeira Capeloni
OBS: Entregue no Of: Cicero.
- RECOLHIDOS
- Proc. nº 360/86 - Cobrança
Xerox do Brasil S/A
Sotave Norte S/A
- Proc. nº 362/86 - Despejo
Izabel da Silva Rodrigues
Henry Madson Almeida
- PETIÇÃO INICIAL
- Proc. nº 397/86 - Despejo - N/C. 301860034406
Angela Maria Caribino Chaves-Adv:-Djalma Chaves
Joso Batista Lopes Ramos
VALOR: Cr\$- 912,00
- Proc. nº 398/86 - Despejo p/f/de Pagamento
Raimunda Azevedo Santana
Adv:- Augusto Costa e Silva
Raimundo Ferreira Pina
VALOR:- Cr\$-1.800,00 N/C. 301860034455
- Proc. nº 399/86 - Execução - N/C. 301860034489
Agrobranco-Banco Agropecuário S/A
Adv:- Francisco Brasil Monteiro
Evnildo Crispim da Silva
VALOR: Cr\$- 5.145,17

LEGITIMIDADE DA AUTORA, E NA FORMA DO ART. 267,7 INCISO VI, DO CP, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE ARBITRO EM 10% P.I.R.

Proc. n.º 0197 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Reqte. = PEDRO MONTEIRO DA COSTA

Adv. = DR. JOSÉ GIMENES PEREIRA Reqdo. = ALICE MESQUITA BARBOSA e CUIROS

Desp. = JUNTE OS DOCUMENTOS NECESSARIOS A PROPOSTURA DA AÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

IRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

Proc. n.º 6225 - ARROLAMENTO Invte. = ADELIA RICHENE SILVA

Adv. = DR.ª JOANA DARC DE ALMEIDA BARBOSA Invte. = AMIN ABDALA RICHENE e AMELIA AMIN RICHENE

Desp. = MANIFESTE-SE O HERDEIRO NABI AMIN RICHENE, SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 90/91, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

Adv. = DRA. JUIZA MARIA COSTA PESSOA

Desp. = MANIFESTE-SE O HERDEIRO NABI AMIN RICHENE, SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 90/91, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

Adv. = DRA. JUIZA MARIA COSTA PESSOA

Desp. = MANIFESTE-SE O HERDEIRO NABI AMIN RICHENE, SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 90/91, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

Adv. = DRA. JUIZA MARIA COSTA PESSOA

Desp. = MANIFESTE-SE O HERDEIRO NABI AMIN RICHENE, SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 90/91, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

Adv. = DRA. JUIZA MARIA COSTA PESSOA

F/ O ESCRIVÃO

CARTORIO DO NONO OFICIO Resenha do dia 04.07.86

DESEJO

Reqte: Jose Martins (ad. Alberto do Couto)

Reqdo: Oton de Souza Gomes

Despacho: "Cite-se. Em 02.07.86 (a) Carlos Gonçalves."

BUSCA E APREENSÃO

Reqte: B.M.G. - Cia de Credito, Financiamento e Investimento (ad. Paulo Sá)

Reqdo: Iones Costa Araujo

Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em 02.7.86 (a) Carlos Gonçalves."

ALVARÁ

Reqte: Antonia Ferreira (ad. Marici Ferreira)

Reqdo: Ao M.P. Em 04.07.86 (a) Carlos Gonçalves, "digo, Ana Murrieta."

INVENTARIO

Reqte: Fernando Pinheiro (ad. Vasco Borborema)

Reqdo: Belmira Pinheiro

Despacho: "No meio do inventariante Fernando Rodrigues Pinheiro, prestado compromisso legal, digam os interessados sobre as declarações prestadas. Em 03.07.86 (a) Carlos Gonçalves."

HABILITAÇÃO DE CREDITO

Reqte: Ruy de Mendonça e Leonora Santos (ad. P Paulo Gueiros)

Reqdo: R. Mendonça Com. Ltda (ad. Klautau Neto)

Despacho: "Digam os concordatários, comissário e curador. Em 03.7.86 (a) Ana Murrieta."

HABILITAÇÃO DE CREDITO

Reqte: Consul S/A (ad. Luiz de Moura)

Reqdo: R. Mendonça Com. Ltda (ad. Klautau Neto)

Despacho: "Digam os concordatários, comissário e curador. Em 04.7.86 (a) Ana Murrieta."

CARTORIO DO 10º OFICIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARGANHO RESENHA DO DIA 04*07*86

7ª VARA

DESEJO

Reqte: Belmira Santos Duarte

Reqdo: Daniel Coelho de Souza

Reqdo: Raimundo Marinho

Reqdo: Dorival Tangerino

Desp: A nova distribuição. Belém, 04-07-86.(a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

10ª VARA

EXECUÇÃO

Reqte: Banco Real S/A

Reqdo: Elizabeth Soares Paixão

Desp: A conta. Belém, 05-07-86.(a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

EXECUÇÃO

Reqte: Nadir Alves Pinheiro

Reqdo: Jerônimo Noronha Serrão

Reqdo: Alberto Duarte de Oliveira

Reqdo: César Zacharias Paratyres

Desp: Encaminhe-se para a 9ª Vara. Belém, 04-07-86.(a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

DESEJO - Proc. n.º 165/86

Reqte: Antonio Fernandes Coelho Filho

Reqdo: Pedro Daltro Cunha

Reqdo: João Pantoja de Silva Filho

Reqdo: Maria Julieta Barra

Desp: Determino o dia 22 de Julho de 1986, às 10h

ras, para pagamento. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Belém, 04-07-86.(a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

DESEJO - Proc. n.º 094/86

Reqte: Alberto Farias Coelho

Reqdo: Luis Roberto Meira

Reqdo: Miran Mendes Lima

Reqdo: Afonso Vitor Cardoso

Desp: Vista ao apelado. Belém, 04-07-86.(a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

INVENTARIO - Proc. s/n.º

Invte: Gemica Bahia Lins

Invte: Otávio Augusto Chase

Invte: Jesuino Souza Lins

Desp: Expeça-se com observância as cautelas de lei. Belém, 04-07-86.(a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

HEBAL SARGANHO Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º OFICIO Belém, 04 de Julho de 1986.

AÇÃO--Inventário - 5ª.Vara -

Inventariados:Joaquim dos Santos Trindade e Maria Adelaide dos Santos.

Inventariante:Rose Mary Trindade Pereira // (Adv.Telmo Lima Marinho).

Despacho:Diante da avaliação, proceda-se à atualização do cálculo para pagamento do encargo fiscal não cumprido.Após, conclusos.

AÇÃO--Execução - 5ª.Vara - nº 256/81

Autor:Banco do Brasil s/a(Adv.Carlos Alberto Miranda Gomes).

Réu:Ramiro Octávio Martins Pamplona(Adv.-). Sentença:Incabível a medida pleiteada, cabendo ao exequente propor a competente ação para a aplicação de sanção pretendida, em face do que indefiro o pedido de fls.Intimem-se.

AÇÃO--Busca e Apreensão - 11a.Vara - nº 329/86

Autora:BMC-Cia de Crédito, Financiamento e Investimento(Adv.Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu:Homero Machado da Silva(Adv.-) Despacho:Com base no disposto no art.3º do dec.lei 911/69, uma vez que se encontra comprovado nos autos a mora do devedor, concedo a liminar requerida, devendo ser expedido o competente mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, // sendo o mesmo, a seguir, depositado em // poder da suplicante.Executada a medida // liminar, cite-se o réu Homero Machado da Silva, para no prazo de três(3) dias apresentar contestação, querendo, ou purgar a mora, se for o caso, conforme estabelece o art.3º § 1º do Dec.Lei nº 911/69.Intime-se.

AÇÃO--Busca e Apreensão - 11a.Vara - nº 332/86

Autora:BMC-Cia de Crédito, Financiamento e Investimento(Adv.Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu:Raimundo Nonato Silva(Adv.-) Despacho:Com base no disposto no art.3º do Dec.Lei 911/69, uma vez que se encontra comprovado nos autos a mora do devedor, concedo a liminar requerida, devendo ser expedido o competente mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, // sendo o mesmo, a seguir, depositado em // poder da suplicante.Executada a medida // liminar, cite-se o réu Raimundo Nonato Silva, para no prazo de três(3) dias apresentar contestação, querendo, ou purgar a mora, se for o caso, conforme estabelece o art.3º § 1º do Dec.Lei nº 911/69.Intime-se.

AÇÃO--Busca e apreensão - 11a.Vara - nº 256/86

Autora:BMC-Cia de Crédito, Financiamento e Investimento(Adv.Paulo Rubens Xavier de Sá).

Ré:Gentel-Grupo Estrela do Norte Ltda(Adv.) Despacho:À conta.

AÇÃO--Execução - 11a.Vara - nº 016/86

Autora:Petrobrás Distribuidora s/a(Adv.Cleber Saraiva dos Santos).

Ré:Transporte e Comércio Rio Castanho Ltda (Adv.José Cândido Ribeiro Neto).

Sentença:Homologo por sentença a presente/desistência em que são partes Petrobrás/Distribuidora s/a, e Transporte e Comércio Rio Castanho Ltda, para que produza os seus legais efeitos de direito.P.I.R.

AÇÃO--Ordinária - 11a.Vara - nº 106/86

Autor:Huelvío Ferreira Mesquita(Adv.Paulo/Sérgio Rodrigues de Moraes).

Ré:Suely Ferreira de Souza(Adv.-) Despacho:Expeça-se carta precatória nos // termos da petição de fls.13.

AÇÃO--Consignação em pagamento-11a.Vara-nº 233/86

Requerente:Wilna de Fátima Souza Sampaio // (Adv.Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)

Requerido:Egídio Conte(Adv.Maria Julieta de Carvalho Barra).

Despacho:Diga o autor sobre a contestação/ e conclusos.

AÇÃO--Consignação em pagamento-11a.Vara-nº 013/86

Requerente:Cláudio Souza e Silva(Adv.José/Acreano Brasil).

Requerido:Jerônimo Monteiro Noronha/Filho/

(Adv.José Antonio Ferreira Cavalcante). Despacho:Diga o autor sobre a contestação e conclusos.

AÇÃO--Consignação em pagamento-11a.Vara-nº452/85

Requerente:Erni José Pereira(Adv.José R./Soares Montenegro).

Requerida:Skema-Transportes Ltda(Adv.José/Antonio Coelho).

Despacho:Diga o autor sobre a contestação/ e conclusos.

AÇÃO--Consignação em pagamento-11a.Vara-nº240/85

Requerente:José Santana Rodrigues Cosenza/ (Adv.Ademar Kato).

Requerido:Luis Antonio Santos Junqueira Rodrigues(Adv.José Paulo Queiroz).

Despacho:Diga o autor sobre a contestação.

AÇÃO--Execução - 11a.Vara - nº 334/86

Autor:Plastifarma Ind.Com.de Plásticos Ltda (Adv.Gilberto Batista Diniz).

Ré:Loja dos Compensados Ltda(Adv.-). Despacho:Cite-se.

AÇÃO--Arrolamento Sumário-11a.Vara-nº 254/86

Inventariados:Preciosa Gomes da Cruz e Carlos Brito Dourado.

Inventariante:Celeste Cruz Dourado(Adv.Maria de Nazaré da Cruz Rendeiro).

Despacho:Oficie-se aos órgãos competentes/ e conclusos.

AÇÃO--Inventário-11a.Vara e Provedoria-nº226/85

Inventariados:João Rodrigues Vianna

Inventariante:Hildebrandina de Jesus Vianna (Adv.José Alberto do Couto Rocha).

Despacho:Digam os interessados sobre o cálculo.

AÇÃO--Despejo p/falta de pagamento - 11a.Vara - / nº 333/84

Autor:Francisco Del Tetto Mendes da Silva/ (Adv.Jorge Luiz Borba Costa).

Réu:Celivaldo Maciel(Adv.-). Despacho:Cite-se.

AÇÃO--Despejo - 11a.Vara - nº 314/86

Autora:Maria Madalena de Castro Gomes(Adv. Antonio Sarmento Guedes).

Ré:Rosa Maria Pinheiro Costa(Adv.-) Despacho:Cite-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO do dia 04.07.86

AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA: Autor= Sérgio Gabriel da Silva(adv. o mesmo)Réu= Eletromec Ltda(adv.Renaldo Almeida)Despacho:Em face da informação do contador do Juízo, indefiro o pedido de fls. 29/30, determinando que seja o requerido citado para pagamento das custas apuradas no cálculo de fls. 23;Intimem-se;concedo o prazo para pagamento em 10 dias a contar da Intimação. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITO: Autora: Odete Cunha Lobato Benchimol(adv. Haroldo Silva)Réu: Cia de Navegação da Amazonia(adv. Douglas Domingues)Despacho:Redistribua-se o presente feito ao Juízo da Vara de Registro Públicos que é o competente para decidir a lide. Belém, 06.06.86. Humberto de Castro. x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE NUNCIAMENTO DE OBRA NOVA: Autor: Lígia Figueireda de Souza(adv. Heberanegildo Crispino)Réu: Judith Chagas Ximenes(adv. Vera Ribeiro)Sentença: de conclusão seguinte: JULGO PROCEDENTE a presente ação na forma do inciso II do art. 926 do mesmo diploma legal, a condano os suplicantes a desolirem as suas custas, as obras já realizadas, as quais estão prejudicando o imóvel a suplicante. Condano ainda os suplicantes na forma do inciso III, do artigo supra, aos pagamentos de perdas e danos sofridos pela Autora, que será apurado em ação própria; custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60(sessenta) dias;condeno-a ainda nos custos processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação corrida por la sentença nos autos de Impugnação de valor da causa. P.R. I. Belém, 01.07.86. Humberto de Castro. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= José Godinho Pereira(adv. Carlos Alcantarino)Réu= Iccape-Loquidade Coop. da Ind. Pecuária do Pará.(adv. Luiz Feira) Sentença de conclusão seguinte- Assim sendo, por tu de o que dos autos constam e se me convencera do acerto da ação proposta, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o despejo da cooperativa da Ind. Pecuária do Pará, para que deslova o imóvel no prazo de 60

3ª Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Maria Eunice Coutinho Archer da Silva. Requerida: Beatriz Vag concelos Penedo. Despacho-Sentença: Vistos, etc. Isto posto e devidamente analisado, Julgo Improcedente a presente ação de despejo por cessação de contrato de locação, e condono a autora as custas, despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. F.R.I.C. (30.06.86). Advogados: Antônio Ferreira Magalhães e Vanja Costa de Mendonça. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. ALIMENTOS. Requerente: Kleber Augusto Brito. Requerido: João Soares da Silva. Despacho-Sentença: Vistos, etc. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do C.P.G., condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. F.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, entregando os documentos que o instruíram a quem de direito, em tudo observadas as formalidades legais. (30.06.86). Advogados: Maria Emília Rebelo de Oliveira e Juíza MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA.

3ª Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Antonio Cabral Abreu. Requerido: Godofredo Almeida Cristino. Despacho: Vistos, etc. A Apelação de fls. 47 a 49 foi interposta fora do prazo (certidão de fls. 45), tanto que, intimado o apelante em 14.05.86, foi ela manifestada em 16.06.86 conforme termo de juntada de fls. 45v, excedido, pois, o prazo de 15 dias (art. 508 do C. Processo Civil). Desse maneira deixo de receber o recurso. Determino seja certificado o trânsito em julgado. Intime-se o vencedor a manifestar-se no prazo de cinco a cinco dias. Intimem-se. (30.06.86). Advogados: Sérgio do Carmo e Ruy Gonçalves e Silva. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. Separação Judicial. Requerente: Antônio do Carmo Leandro Pantoja. Requerida: Joana da Silva Leones Pantoja. Despacho-Sentença: Vistos, etc. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do C.P.G., condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. F.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, entregando os documentos que o instruíram a quem de direito, em tudo observadas as formalidades legais. (30.06.86). Advogados: Maria Emília Rebelo de Oliveira. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. Divórcio Consensual. Requerentes: Manoel de Jesus A. Lasmar e Odete M. Lasmar. Despacho- Diga o representante do M. Público. (26 de 06.86). Advogado: José Maria de Consolação. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. Busca e Apreensão. Requerente: Marjareth Ferreira dos Santos. Requerido: Luiz Satisa de Oliveira. Despacho. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.11.86 às 10:30hs.. Intimem-se as partes e o representante do M. Público. (30.06.86). Advogados: Vera Lúcia da Silva Freitas e José Maria Justino Casimiro. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

14ª Vara Cível. Execução. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réu: Recomp Ltda. e outros. Despacho. Diga o Exequente. (03.07.86). Advogados: Ubirajara Ferreira da Silva e Simão Bentes. Juíza: Therezinha da Fonseca.

Belém, 04 de julho de 1986

Antonio J. Jarumato

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICÍPIO DE ANTAQUAS, ESCRIVÃ: ANA MARIA MELLO CASTELO BRANCO, JUÍZA: DRA THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, SUBSTITUIÇÃO. Ana Mª Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã

RESENHA DO DIA 04.07.1986 CARTA ANA CASTELO

Proc. nº 118/86 da ORDINÁRIA Requerente: JULIETA SALOMÃO ANTONIO MUFARREJ PATRI

CIO E OUTROS. (Adv. Normando Borges) Requerido: P. M. B. (Adv.). Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 03.07.86. Dra. Therezinha M. da Fonseca, Juíza substituta respondendo pela 15ª Vara.

Proc. nº 50/86 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: WALLACE DE BRITO CAVALCANTE. (Adv. Reinaldo da Costa). Impetrado: DIVISÃO DE POLICIA INTERESTADUAL DA SEGURANÇA (Adv.). Despacho: R. hoje. Expeça-se ofício conforme o pedido. Belém, 03.07.86. Dra. Therezinha M. da Fonseca, Juíza substituta respondendo pela 15ª Vara.

Proc. nº 19.614/85 de EXECUÇÃO FISCAL Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Amândio Pinheiro). Requerido: VALE DO RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. (Adv. Fernando Jorge de Salles). Despacho: R. hoje. Diga a exequente. Belém, 03.07.86. Dra. Therezinha M. da Fonseca, Juíza substituta no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 203/85 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exequente: TELEPAR S/A. (Adv. Roberto Zahluth de Carvalho). Executado: ÁLVARO PEREIRA DOS SANTOS. (Adv.). Despacho: R. hoje. À conta. Belém, 03.07.86. Dra. Therezinha M. da Fonseca, Juíza substituta respondendo pela 15ª Vara.

Proc. nº MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Telmo Lima Marinho). Impetrado: PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ E T. F. DO AMAPÁ. (Adv.). Despacho: R. hoje. À conta. Belém, 03.07.86. Dra. Therezinha M. da Fonseca, Juíza substituta no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 77/84 de EXECUÇÃO Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Hipólito Garcia). Executado: CLÁUDIO DE SOUZA DUARTE-REPARADORA DE MÓVEIS EM GERAL. (Adv.). Despacho: R. hoje. À conta. Belém, 03.07.86. Dra. Therezinha M. da Fonseca.

Proc. nº 01/83 de EXECUÇÃO Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos). Executado: WALTER SANTOS DE SANTANA. (Adv.). Despacho: R. hoje. À conta. Belém, 03.07.86. Dra. Therezinha M. da Fonseca, Juíza substituta respondendo pela 15ª Vara.

Proc. nº 04/86 de ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO CUMULA DA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. Requerente: INTERIMEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. (Adv. Haroldo A. Santos). Requerido: DELEGACIA DA 1ª REGIÃO FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ. (Adv. Geraldo Lima). Despacho: R. hoje. Diga o M.P. Belém, 03.07.86. Dra. Therezinha M. da Fonseca, Juíza substituta respondendo pela 15ª Vara.

Proc. nº 20.327/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravante: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Carmen Cunha). Agravada: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODoviÁRIAS S/A. (Adv. Ana Célia Pastana). Despacho: R. hoje. Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para indicar as peças que deseja sejam trasladadas. Belém, 03.07.86. Dra. Therezinha M. da Fonseca, Juíza substituta respondendo pela 15ª Vara.

Proc. nº 31/86 de AÇÃO POPULAR Requerente: PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO. Requerida: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO. (Adv. Itair Sá da Silva e José Geraldo C. Távora da Albuquerque). Despacho: Não despachado por acúmulo de serviço em virtude de encontrar-me acumulando três (3) varas. Em, 03.07.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal.

Belém, 04 de julho de 1986. Ana Maria Mello Castelo Branco de Carvalho, Escrivã.

Belém, 04 DE JULHO DE 1986. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL. JUÍZO DE DIREITO DA 16ª. VARA - DRA. Maria de Nazaré Brabo de Souza. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. Req: Mª DAS GRAÇAS BATA GUIOMARINO (Adv. Flávio Maroja). Req: GERLAMO RENA TO DE AQUINO (Adv. Aluisio Keira). DESP. Em provas. Intimem-se. Belém, 30.06.86.

ALVARÁ. Req: LUCIMAR PINHEIRO BRINDADE (Adv. Lindalva Magalhães). DESP. Expeça-se o alvará requerido, obedidas as formalidades legais. Belém, 30.06.86. ALVARÁ. Req: ODETE PINTO DA SILVEIRA (Adv. Nazaré Nogueira). DESP. Defiro o alvará, requerido obedecidas as formalidades legais. Belém, 30.06.86.

SEPARAÇÃO. Req: IRAN ALVES DA SILVA e ANA CRISTINA MARTINS DA SILVA (Adv. João A. Paiva). Sentença: Julgo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação judicial consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitado este em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquivem-se o processo. F.R. I. Belém, 30.06.86.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: HELIO MIRANDA COIMBRA (Adv. Miguel Morghezan). Impugnada: REGINA INEZ COLARES COIMBRA. DESP. Diga a impugnada. Belém, 26.06.86.

ALVARÁ. Req: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. Marzila Campos). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 30.06.86.

ARROLAMENTO Nº 4854/86. Req: RITA DO NASCIMENTO GOLES (Adv. Luiz A. Ramos). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 30.06.86.

AVERBAÇÃO Nº 46496/86. Req: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. Lidia Rodrigues). DESP. Intime-se, ou cite-se a mãe do menor a se pronunciar a respeito do pedido. Belém, 30.06.86.

RETIIFICAÇÃO. Req: EUZA COELHO BARBOSA (Adv. Maria Alves Sena). DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para a audiência de justificação. Intime-se a requerente a apresentar o rol de testemunhas, assim com a comparecer a audiência. Intime-se o M.P. a comparecer a audiência. Belém, 30.06.86.

ALVARÁ. Req: EDUI FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Francisco Milão). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 26.06.86.

REPARAÇÃO DE DANO. Req: ELZA MARIA RABELO DE FIGUEIREDO (Adv. José A. de Figueiredo). Req: AS PREFERIDAS MUDANÇAS TRANSPORTES. DESP. Defiro o pedido de fls. 21, cumpra-se o despacho de fls. 20 e 20 v imediatamente. Intimem-se. Belém, 30.06.86.

INTERDIÇÃO. Req: EUGENIA AREAS DOS SANTOS E SANTOS (Adv. Nelson Souza). DESP. Cite-se o interditando para comparecer a audiência que deve ser designada pela Sra. escritora. Intime-se o representante do M.P. Belém, 30.06.86.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª. VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Req: CRISLIANE PIRES CHAVES (Adv. Paulo Bona). Req: ALBERTINO CARVALHO NOGUEIRA (Adv. José Guilherme Ribeiro). DESP. Defiro o requerido no petitorio de fls. referente ao item 4. Intime-se e expeça-se os ofícios. Belém, 30.06.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Req: ALCIDES BRAGA DE SOUZA (Adv. Donato Cardoso). Req: ROSIDA BASTOS DE SOUZA (Adv. Mª de Nazaré Lucas). DESP. Em face do exposto chamo o processo à ordem para decretar a nulidade da citação da citação e dos demais atos praticados. Outros - sim, configurando-se a hipótese do parágrafo 2º do art 214 a ré será considerada citada a partir da data em que ela ou seu advogado forem intimados da presente decisão. Belém, 30.06.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: DELCIO LOBATO COSTA MAUÉS e ANTONIA FERREIRA MAUÉS (Adv. Altiberto Silva). DESP. oficie-se conforme o pedido. Belém, 03.07.86. Dra. Therezinha Martins Fonseca.

BUSCA E APREENSÃO. Req: ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv. Luiz A. Ramos). Req: ELETRE MENDES DINIZ. DESP. Expeça-se Carta precatória. Belém, 03.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: IVAN CARLOS FERREIRA ALVES e TELMA LÚCIA SOUZA ALARAI (Adv. Nelson Souza). Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 3 para que produza seus efeitos legais. Belém, 03.07.86. Dra. Therezinha Martins Fonseca.

JACY ONSEDE SÁ DA SILVA (G.R.14715) ESCRIVÃ.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - QUADRO COMPARATIVO - (5ª edição - 1986) Comparação de cada dispositivo do texto constitucional vigente consolidado ao texto originário da Constituição de 1967 e à Constituição de 1946. Notas explicativas das alterações. Índice temático da Constituição vigente. Preço: Cz\$ 80,00 - À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal (Anexo I, 22º andar, fone: 211-3578). - Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília, DF - CEP: 70160). - Atende-se também pelo reembolso postal.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Seção de Obras do Pará